



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 16/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4433

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 16/11/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.10.001098-2

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação, nos termos do art. 221, do RITJRR.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.09.908472-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDOS: EDMAR DE LIMA BATISTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.013226-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.013424-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDA: MARIA ROSA MORAIS PEREIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.04.093822-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.****RECORRIDOS: JOSÉ BATISTA FLORÊNCIO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA****Expediente do dia 16/11/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.09.012285-4****RECORRENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA****RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE BRITO E OUTRA****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por ALCIR GURSEM DE MIRANDA em face do Acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração na Representação por Excesso de Prazo nº 01009012285-3, cuja ementa transcrevo a seguir:

“REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. APRECIÇÃO DE PEDIDO DE LIMINAR. INÉRICA INJUSTIFICADA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

O que se constata é uma demora irrazoável, porque até hoje _ 07/10/2009 -, mais de 170 dias após o despacho inicial, não houve análise do pedido liminar.

O princípio constitucional da ‘duração razoável do processo’ é direito individual do jurisdicionado e, por conseguinte, tem aplicação imediata. Ademais, o excesso de trabalho não pode ser considerado como justificativa plausível para a lentidão da tutela jurisdicional, sob pena de esvaziar o preceito constitucional.

Recurso conhecido e provido.”

O Recorrente afirma que:

a) O julgamento dos embargos de declaração deve ser declarado nulo, uma vez que houve a participação de julgador suspeito para atuar no feito, pois, neste ato processual, participou o Des. Lupercino Nogueira o qual é desafeto do recorrente, tendo em julgados anteriores se declarado suspeito;

b) A distribuição da representação ao Presidente do Tribunal ofendeu regra de ordem pública, pois, segundo determina o art. 18 do RITJRR, compete ao Corregedor – Geral receber e processar as reclamações contra os juízes, inclusive por excesso de prazo. Por isso, deve ser reconhecida a nulidade do feito desde sua distribuição;

c) Aplica-se a este caso a regra do art. 98, do CPP, que exige poderes especiais ao advogado para a recusa de um juiz. Como na hipótese em exame o Requerente nem sequer juntou procuração, mas tão somente cópia da procuração que acompanha a inicial da ação ordinária, há que se reconhecer a inexistência do ato praticado pelo causídico, por ausência de apresentação de instrumento de mandato;

- d) O ofício entregue ao embargante, comunicando-lhe da representação, não fez menção às advertências de que trata o art. 285, do CPC, o que, por si só, macula o ato de notificação, que tem caráter citatório;
- e) Os Embargados peticionaram por duas vezes nos autos, trazendo novos documentos, sem que fosse oportunizado ao Recorrente falar sobre eles. Isso implica em ofensa ao princípio do contraditório, pois a lei adjetiva civil determina que sempre seja ouvida a parte contrária, consoante art. 398, impondo-se, assim, a nulidade do feito desde o momento da primeira juntada de petição e documentos;
- f) Tendo em vista que os prazos para o juiz são impróprios, a decisão ora atacada é desproporcional, haja vista que primeiramente deveria ter sido concedido prazo para o magistrado proferir a decisão, e, somente depois disso, caso descumprida ordem, determinar a distribuição dos autos ao substituto legal;
- g) Não houve demora injustificada na tramitação do feito, ao contrário, a demora se deu, de um lado, por ato dos próprios Recorridos, que protocolaram, além de um agravo de instrumento, diversas outras petições; e, de outro, em face da sistemática do PROJUDI, que segue a ordem de entrada das petições para sua juntada.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso a fim de reformar a decisão combatida, determinado o arquivamento da representação.

Pleiteia, ainda, que seja retirada a expressão "INÉRCIA INJUSTIFICADA CONFIGURADA", contida na ementa do Acórdão de fl. 64.

É o relatório.

Decido.

Após detida análise dos autos, verifico que o recurso carece de fundamentação legal, em virtude da inexistência de lei que o ampare, razão porque não pode ser conhecido. Explico.

De plano, observa-se, que o Recorrente fundamenta o recurso com base na Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça. Ocorre que essa Resolução não tem nada a ver com o presente caso, uma vez dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, o que não se aplica ao vertente caso.

O Conselho Nacional de Justiça é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 para controlar a atuação administrativa e financeira daquele Poder, bem como o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados.

Claro está que o Conselho Nacional de Justiça fiscaliza apenas a atividade administrativa do Judiciário, não lhe cabendo, portanto, exercer fiscalização das atividades jurisdicionais dos magistrados.

Importante ressaltar que nos autos do Mandado de Segurança nº 27148, relatado pelo Exmo. Ministro Cels o de Mello, foi afirmado que o CNJ tem natureza jurídica de órgão judicial, mas não jurisdicional, sendo sua competência restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, razão pela qual não pode intervir em conteúdo de decisão judicial.

A Resolução nº 30/2007 do CNJ, suscitada pelo Recorrente para fazer valer seu direito não se aplica ao caso em comento, porquanto se trata de questão judicial e não administrativa.

Caso o Recorrente estivesse respondendo a algum procedimento administrativo disciplinar, poderia invocar a aplicação da Resolução especificada, entretanto, repita-se, não é o caso.

Logo, falece de respaldo legal o meio de irrisignação utilizado pelo Autor para questionar o Acórdão de fl. 61/65.

Por essas razões, nego seguimento a este recurso, por ser manifestamente incabível, diante da ausência de previsão legal, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/11/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.910539-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR
2º APELANTE/ 1º APELADO: TIAGO DA ROSA ORIHUELA
ADVOGADOS: DRA. DEBORA MARA DE ALMEIDA E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013453-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MABEL COSTA BONFIM
ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUZA
APELADO: IVONISIO DAMASCENO LACERDA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.914920-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WELLINGTON ALENCAR DE SOUTO
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011622-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÉRGIO PAULO SOARES SANTOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.091826-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADOS: GEOTECNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011939-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ ARAÚJO MOURÃO
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALÓIS E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO F. NEVES E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011257-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013343-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADO: CLARO S/A
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012522-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012232-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
AGRAVADOS: VICENTE ELIAS MACEDO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000540-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLARO S/A
ADVOGADOS: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.112483-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JUNIOR
APELADOS: DAYANE MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000116-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADOS O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000600-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: DANIEL GIANLUPPI
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.011656-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ELIELSON RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.106334-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: KAUÃ LAECIO LIMA DE MORAES

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001009-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES****PACIENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Cuida-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Lizandro Icassati Mendes em favor de Sebastião Pereira da Silva, ao argumento de que não há elementos concretos a demonstrar que a liberdade do paciente representa qualquer ameaça ou inconveniência capaz de obstruir ou comprometer a efetiva aplicação da lei penal.

Aduz, ainda, que o réu é primário, possui residência fixa e conduta regrada.

Pugna, ao final, pela concessão da medida liminar para aguardar o julgamento em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro, ab initio, a presença de tais requisitos, posto que a decisão de fls. 312/319 demonstra a necessidade da manutenção da segregação cautelar.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Oficie-se a MM Juíza da 1ª Vara Criminal, para que preste as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000821-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA****ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUEZ****AGRAVADO: ERIK BEZERRA ADVOGADOS****ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Reinaldo Pereira da Silva, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de

execução de título extrajudicial – processo nº. 010.2009.915.334-7, deferiu o pedido de penhora dos valores referentes aos subsídios líquidos do agravante, limitada a 30% (trinta por cento).

As razões do recorrente estão fundamentadas na impenhorabilidade absoluta dos vencimentos, subsídios, dentre outras verbas de caráter alimentar destinadas ao sustento do devedor e sua família, nos termos do artigo 649, inciso IV do CPCivil.

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo, sob alegar estarem presentes os pressupostos autorizadores da tutela urgente.

No mérito, pugnou pelo provimento do recurso.

À fl. 31, requisitei informações do MM. Juiz a quo, inclusive sobre a apresentação de provas pelo agravado da existência de ativos vultosos em conta salário do devedor, ou bem acima do valor hábil a atender a finalidade subsistencial, tendo o magistrado permanecido silente.

É o relatório bastante.

Dispõe o artigo 649, IV do CPCivil:

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(omissis)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo”.

Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de ser indevida a constrição judicial sobre valores decorrentes de proventos de aposentadoria, remunerações/vencimentos, pensões e outros valores que tenham natureza salarial, por serem impenhoráveis nos termos do dispositivo ao norte transcrito, como se pode ver dos julgados abaixo do egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região:

“1603101923 JCPC.557 JCPC.557.1 JCPC.649 JCPC.649.IV – AGRAVO LEGAL (ART. 557, §1º, DO CPC) – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO – BACEN-JUD – COMISSÃO – IMPENHORABILIDADE – 1- É indevida a penhora sobre os valores decorrentes do pagamento de salário ou proventos de aposentadoria, pois têm natureza salarial e são impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. 2- A jurisprudência do Egrégio STJ tem-se posicionado no sentido de interpretar de forma ampla a expressão "salários", contida no inciso IV do art. 649 do CPC, de modo a incluir os vencimentos dos médicos, a comissão percebida pelos leiloeiros e a remuneração percebida por diretores de sociedades anônimas. 3- Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC. 4- Agravo legal desprovido. (TRF 4ª R. – AG 2008.04.00.041778-5 – 1ª T. – Rel. Álvaro Eduardo Junqueira – DJ 16.12.2008) (Ementas no mesmo sentido).”

“175009779 JCPC.649 JCPC.649.IV – MANDADO DE SEGURANÇA – CABIMENTO – EXECUÇÃO – PENHORA DE SALÁRIO E OUTRAS FORMAS CONTRAPRESTATIVAS – ORDEM ILEGAL – Consoante entendimento remansoso da jurisprudência desta Justiça Especializada, inclusive no âmbito do C. TST, é cabível a impetração de Mandado de Segurança dada a iminência do risco pela ilegalidade patente na ordem de penhora sobre parte do soldo do executado, por força da previsão explícita da garantia de impenhorabilidade contida no inciso IV do art. 649 do CPC, chancelada no bojo da Súmula nº 01 do TRT da 14ª Região. Ordem de segurança concedida. (TRT 4ª R. – MS 02678.2008.000.14.00-6 – Relª Socorro Miranda – DE 03.12.2008)”

Não obstante o entendimento majoritário sobre serem impenhoráveis as verbas de natureza alimentar destinadas ao sustento do devedor e de sua família, há casos especialíssimos em que se admite a mencionada constrição judicial, como o previsto no § 2º do artigo 649 do CPCivil, por se tratar de penhora para pagamento de prestação alimentícia, ou em caso de crédito trabalhista, quando demonstrada a existência de ativos vultuosos, em conta salário do devedor, ou bem acima daquele valor hábil a atender a finalidade subsistencial, que não é o caso dos autos.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Superior ou da próprio Tribunal, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado diploma processual.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se com urgência ao MM Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para as providências cabíveis.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça sobre o desatendimento pelo magistrado a quo do pedido de informações de fl. 34, para as providências que entender necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001030-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: ALBERLANES RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução de título judicial – processo nº. 010.2010.900.657-6 - determinou ao agravante comprovasse, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial apresentado pelo agravado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor do exequente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público pelo descumprimento da obrigação.

O agravante alegou merecer reforma a decisão recorrida, em razão de o título executivo não se referir à obrigação de fazer.

Argumentou a negativa de vigência ao artigo 100 da Constituição Federal, em razão de transmutar a obrigação de pagar em obrigação de fazer.

Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, diante da existência dos pressupostos para a concessão da medida.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para fins de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório.

Não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

O agravante fora devidamente citado (fls. 54/55) aos quatro dias do mês de março do corrente ano para satisfazer a obrigação de fazer nos termos estabelecidos no título judicial executado, além de ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos, permanecendo silente.

À fl. 56, o ilustrado Procurador-Geral do Estado peticionou nos autos da executória informando ter remetido ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração de Roraima requerendo fossem adotadas as providências necessárias à implementação em folha de pagamento do agravado do percentual de 5 (cinco), nos termos da sentença.

Apesar da informação prestada, o agravante não comprovou ter cumprido a sentença proferida nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº. 0010.06.150780-1, além de permanecer silente aos termos da citação (fls. 54/55).

Após a prolação da decisão reconhecendo o direito do autor e da integração, em parte, por este tribunal, abriu-se a oportunidade de fazer cumprir o comando sentencial através da execução de título judicial - nova etapa do processo denominada "cumprimento da sentença", que pode ser realizada de duas formas: a) se a sentença for mandamental (obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa), far-se-á pela forma prevista nos arts. 461 e 461-A do CPC e, b) se condenatória envolvendo quantia certa, far-se-á na forma disposta nos arts. 475-J e seguintes do CPC.

A sentença trouxe tanto uma obrigação de fazer – implementar o percentual de 5 na folha de pagamento do agravado, referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º. da Lei nº. 331/02 -, como também uma condenação, envolvendo, todavia, quantia a ser liquidada.

Ao credor cabe: promover a liquidação da parte ilíquida e a execução da obrigação de fazer.

Neste caso, o autor promoveu a execução de obrigação de fazer, requerendo a implantação em folha de pagamento do percentual de 5 (cinco) nos seus vencimentos, como se pode ver do quanto exposto na petição de fl. 15, não havendo qualquer irregularidade capaz de tornar nula a executória.

Ademais, a decisão agravada determina apenas ao agravante comprovar o cumprimento do comando judicial, não havendo qualquer ilegalidade que justifique a concessão de efeito suspensivo; por outro lado, não há comprovação de prejuízos, ou a iminência de vir a manutenção do decisum causar dano ao erário, pois o estado somente será penalizado com a multa imposta, acaso descumpra a determinação judicial.

Por não vislumbrar a presença dos pressupostos autorizadores da medida urgente, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contrarrazões.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000626-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDÉSIO CARDOSO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edésio Cardoso de Souza Filho contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.907.805-8, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 3º do Provimento nº 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento nº. 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão que indeferiu o recebimento do apelo.

Devidamente intimado, o agravado apresentou contrarrazões às fls. 24/27.

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça impõe um ônus ao recorrente, qual seja a comunicação no processo virtual da interposição do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

O citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia ser diferente, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido nos julgados abaixo colacionados:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual que haverá de se seguir, é dotado de natureza processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896 / SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO E 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5º, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 - dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ - às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 2. Com o advento da Constituição Federal de 1988, delimitou-se, de forma mais criteriosa, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22, I), bem como às garantias processuais das partes, "dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5º, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Precedente: HC 74761, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicação DJU 12/05/2006).

Este tribunal já pacificou tal entendimento, como se pode ver das decisões proferidas nos autos dos recursos de agravos de instrumento processos nºs: 010.09.012523-7, 11957-8, 12301-8, 12323-2, 12324-0, 12325-7, dentre outros.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para determinar o recebimento do apelo e seu regular processamento, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta corte.

Publique-se.
Intime-se.
Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001054-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FÁTIMA LOPES DIAS

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaucard S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável à agravada.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que a agravada tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-la a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade da autora sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 15), de forma sucinta, se limita a deferir o depósito, em juízo, das importâncias indicadas, cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Vale ressaltar, ainda, que o magistrado de primeiro grau, em outras situações análogas e de conhecimento desta relatoria, negou as liminares pretendidas, ao argumento de que os juros que eram praticados estavam dentro da taxa média de mercado e que, prima facie, não poderiam ser considerados abusivos.

Tecidas essas considerações, sobre a possibilidade e os requisitos para a antecipação genérica da tutela, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada, destacando que ressei dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000996-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: LARISSA SANTOS BORGES

ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da 8ª Vara Cível proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 010.2010.906.173-8, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou que o Agravante, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação da decisão agravada, custeasse todas as despesas necessárias à implantação de tantas próteses mamárias quanto se fizerem necessárias na Agravada, até que ela atingisse a estabilidade de seu desenvolvimento corporal, pena de multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão.

O Agravante argumenta que a petição inicial é inepta, eis que não há pedido principal de confirmação da liminar pleiteada. Outrossim, aduz que as cirurgias pretendidas podem trazer sérios riscos à vida da Agravada, menor de idade com 11 anos, destacando a existência de parecer médico recomendando a não realização das cirurgias por variados motivos. Rematando, aduz que a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública somente se justifica em situações extremas, não sendo o caso em análise.

Ao final, requereu o deferimento da medida liminar para o fim de conceder efeito suspensivo à decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 15/78.

É o relatório.

A liminar deve ser concedida.

Examinando os fundamentos do agravo, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora.

A relevância da fundamentação encontra amparo na própria situação em análise, devendo ser destacado o fato de haver um parecer médico – ainda que produzido de forma unilateral pelo Agravante – ressaltando os riscos advindos das cirurgias eventualmente feitas neste momento de vida da Agravada.

De igual forma, o próprio membro do Ministério Público, modificando posicionamento anterior e considerando a ponderação entre a questão estética e o risco de vida da Agravada, pugnou pela revogação da medida antecipatória, manifestação esta feita nos embargos de declaração ainda não apreciados pelo Juízo a quo.

Anoto, ainda, que a Agravada não comprovou, por meio de documentos, a urgência da implantação das próteses. Assim, por cautela, tenho que não se deve determinar, em cognição sumária, as intervenções cirúrgicas pleiteadas nos autos principais.

Quanto à possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação, ressalto que, caso mantida a decisão vergastada, ou o Agravante incorrerá na multa diária aplicada no caso de descumprimento da ordem ou, caso cumpra a decisão agravada, poderá colocar em risco a saúde da Agravada, consoante elementos acima analisados.

Diante do exposto, reconhecendo a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a liminar e atribuo efeito suspensivo ao presente agravo para o fim caçar os efeitos da decisão liminar concedida em primeiro grau.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contrarrazões.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001034-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: RICHARDSON GOMES ALVES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A CFI, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 6ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo Agravado.

Afirma o Agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao Agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o Agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em estudo, observo que as teses defendidas na ação principal encontram sérias contraposições na jurisprudência pátria, de modo que não se pode afirmar, em juízo de cognição sumária, a presença de elementos que comprovem a alegada capitalização de juros, o que demonstra que o Agravado não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da medida, em especial a presença de prova inequívoca capaz de sustentar a provável solidez de suas alegações, haja vista a eventual necessidade de perícia contábil para se apurar as ilegalidades apontadas nesta via recursal.

Além disso, destacando que ressei dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001073-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ANTONIO DELMIRO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV Financeira S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela na Ação de Indenização n.º 010.2010.901.884-5 e determinou que a Agravada retirasse a anotação restritiva do

Agravado junto aos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 2.500,00 por dia de atraso no cumprimento da ordem.

Alega a Agravante, em síntese, que não caberia a ela providenciar a retirada da anotação combatida, mas sim ao Juízo executá-la diretamente.

Outrossim, aduz que a multa aplicada não observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, eis que arbitrada em valor excessivo.

Requer, assim, liminarmente, que seja afastada a incidência da multa diária imposta na decisão vergastada.

Juntou as cópias obrigatórias e as que entendeu necessárias para o deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil.

Dispõe o art. 273, I, do CPC que, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte e existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida.

No caso em estudo, ponderados os interesses em conflito, as provas apresentadas, bem como a possibilidade da Agravante sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação, concluí pela inexistência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001069-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANA CRISTINA MENDES RUIZ

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

AGRAVADO: BANCO BV S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ana Cristina Mendes Ruiz, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato c/c Consignatória e Antecipação de Tutela, sob o argumento de que a taxa de juros praticada estaria dentro da média de mercado, não podendo ser considerada abusiva.

Alega a agravante, em síntese, que a liminar deveria ser concedida naqueles autos, eis que ela “apontou e provou com a juntada do contrato, que a taxa de juros cobrada pelo requerido extrapola o limite do aceitável”.

Aduz, ainda, que mantida a decisão, há fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, eis que corre o risco de perder o veículo, do qual já pagou parte considerável das parcelas e, conseqüentemente, ter seu nome negativado.

No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo, para o fim de reformar a decisão agravada, permitindo a consignação das parcelas que entende corretas.

Juntou as cópias obrigatórias e as que entendeu necessárias para o deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil.

É sabido que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes dois requisitos legais, quais seja, o periculum in mora e o fumus boni juris. Ausente um deles, é de rigor o seu indeferimento.

Da análise do que nos autos consta, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito que justifique o deferimento do efeito suspensivo pretendido, isso porque as teses defendidas na ação principal encontram sérias contraposições na jurisprudência pátria, de modo que não se pode afirmar, em juízo de cognição sumária, a manifesta presença de elementos que comprovem a alegada capitalização abusiva de juros, sendo insuficiente, para fins de deferimento da medida pleiteada, a simples afirmação de que a estipulação ultrapassa o limite do aceitável.

Além disso, destacando que ressaí dos autos que a condição econômica do Banco Agravado autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela inexistência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Destarte, INDEFIRO a liminar pretendida.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Feito isso, retornem os autos conclusos para decisão, independentemente da intimação da parte agravada, eis que ainda não ingressou na relação processual.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.148105-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: CONCRETEX CONCRETO USINADO LTDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I – Trata-se de apelação cível interposta em decorrência de decisão judicial que extinguiu a ação cautelar inominada incidental, sem análise de mérito (fls. 191/192);
- II – A ação cautelar foi distribuída por dependência aos autos principais (processo de execução nº 0010.09.123521-5), no qual foi interposto o agravo de instrumento nº 0000.09.012009-8, conhecido e julgado pelo Des. Robério Nunes (DPJ nº 4222, de 18.12.2009);
- III – Nesse contexto, encaminhem-se os autos ao eminente Des. Robério Nunes para conhecimento e julgamento do presente recurso em razão de sua prevenção, nos termos do art. 133, §1º, do Regimento Interno do TJ/RR;
- IV – Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001015-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA
AGRAVADO: IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.
2. Após, nos termos do art. 527, VI, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/11/2010

Procedimento Administrativo Digital nº 60668/10

Requerente: **Edilene Printes Figueira Williams**

Assunto: **Solicita que as férias sejam convertidas em abono pecuniário**

DECISÃO

Trata-se de requerimento de conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, de converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de **grande relevância** é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia.

Neste caso, a relevância foi demonstrada. Vejamos.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu Metas Prioritárias para cumprimento de processos, principalmente a chamada Meta 2, a qual determina que os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/2006 devem ser julgados até 31/12/2010.

Assim, para agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos na meta mencionada, esta Presidência instituiu mutirões, Cível e Criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Em razão disso, foi publicada a Portaria Conjunta nº 001/2010, cuja qual determinou que cada Juiz de Direito deveria designar um servidor para exercer a função de subgestor da Meta 2, e estabeleceu suas atribuições, dentre elas a de "*dedicar-se prioritariamente a tais processos durante o período compreendido entre a data de sua designação e a do cumprimento da meta*".

No caso em tela, a requerente é subgestora da Meta 2 na 1ª Vara Cível, conforme cópia do Memo nº 001/10-GAB. 1ª VARA CÍVEL anexada.

Ressalte-se que as férias da servidora estão marcadas para o período de 16 de novembro a 03 de dezembro de 2010, estando muito próximo da data fixada para cumprimento da meta.

Nesse sentido, nos termos do que foi estabelecido pela Portaria Conjunta nº 001/2010, não é possível que a ora subgestora se ausente no período pretendido, porquanto o cumprimento das metas é prioritário e de interesse público.

Portanto, diante de todo o exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão 18 (dezoito) dias das férias da requerente em abono pecuniário, desde que não haja impedimento legal.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para instruir o presente feito e demais providências cabíveis.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para manifestação quanto a possibilidade legal de realizar ajuste no orçamento desta Corte para o deferimento do pleito, mediante o remanejamento de recursos.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 369, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LORRANE PEREIRA DA COSTA**, aprovada em 7.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1821 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 22.11.2010, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para participar do Fórum Nacional do Judiciário para Assistência à Saúde, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 18 a 19.11.2010.

N.º 1822 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.11.2010, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, concedidas pela Portaria n.º 1763, de 08.11.2010, publicada no DJE n.º 4428, de 09.11.2010, devendo os 22 (vinte e dois) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1823 – Cessar os efeitos, a contar de 16.11.2010, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 08.11 a 07.12.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1824 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 16.11.2010.

N.º 1825 – Cessar os efeitos, a contar de 16.11.2010, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, a contar de 15.10.2010, até ulterior deliberação.

N.º 1826 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, atuar no Mutirão das Causas Criminais, a contar de 16.11.2010.

N.º 1827 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, a contar de 16.11.2010, até ulterior deliberação.

N.º 1828 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.11.2010, as férias da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 1634, de 07.10.2010, publicada no DJE n.º 4411, de 08.10.2010, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1829 – Cessar os efeitos, a contar de 16.11.2010, da designação do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 03 a 22.11.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1830 – Convalidar a designação do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 14 a 15.10.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 1831 – Designar a servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 09 a 23.11.2010, em virtude de recesso da titular.

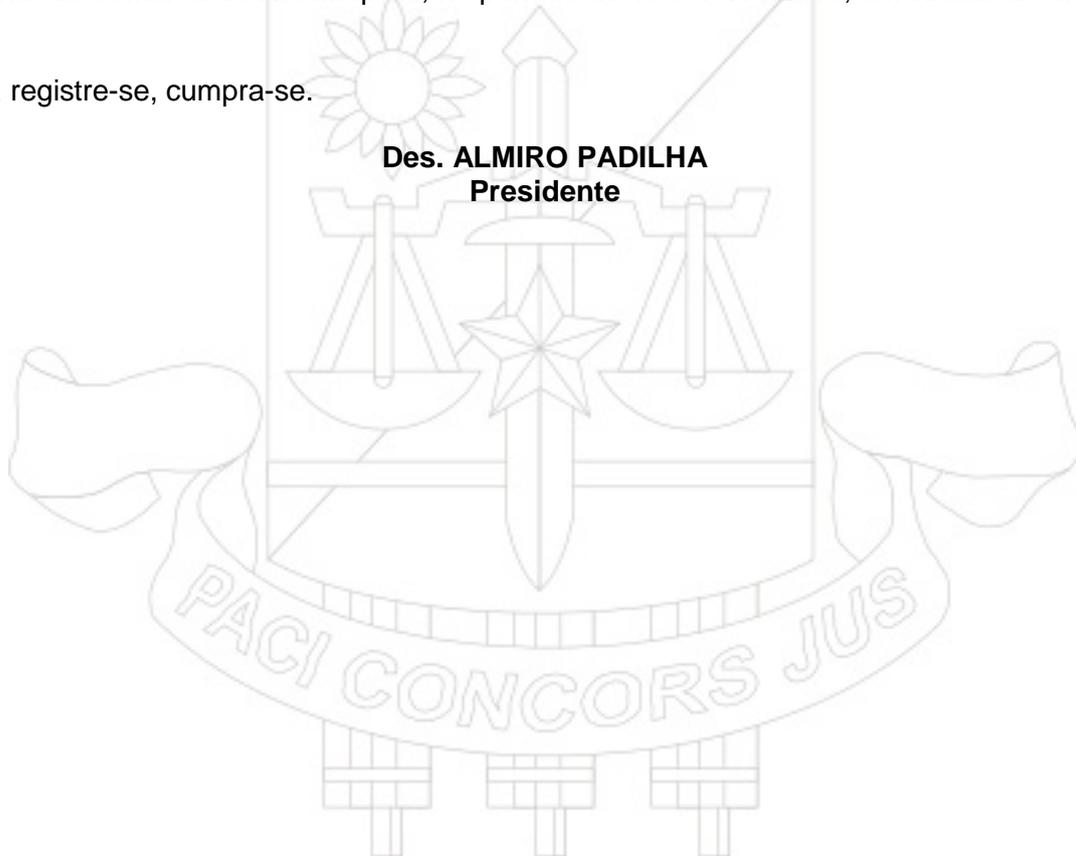
N.º 1832 – Designar o servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Segurança e Transporte do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 27.09 a 25.11.2010, em virtude de licença do titular.

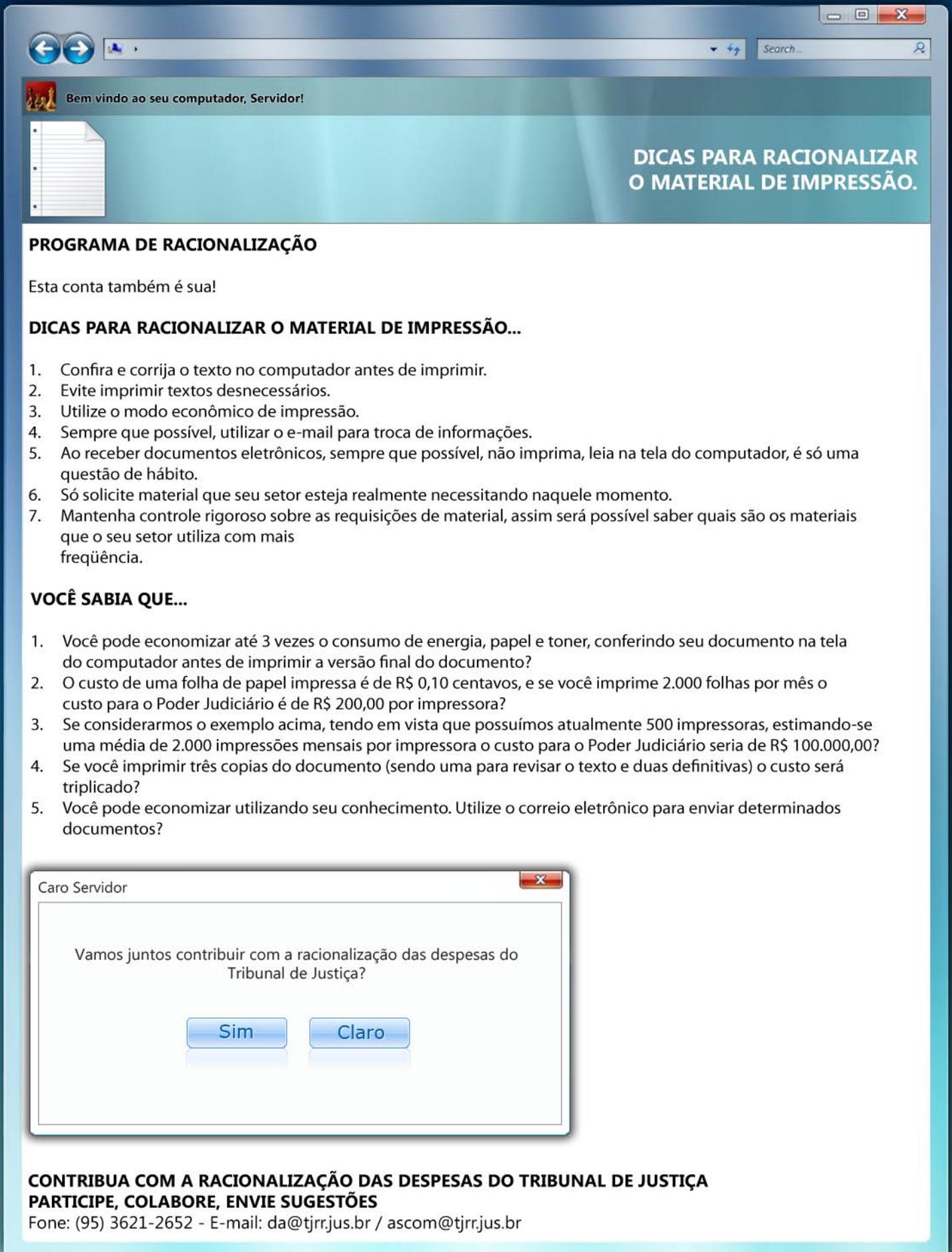
N.º 1833 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Infraestrutura de Rede, no período de 08 a 18.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1834 – Designar a servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 16 a 19.11.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/11/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.668/2010

ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pelo MM Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR - execução penal (fls.84/124), assim como a ausência de manifestação da DPE acerca das providências adotadas, alusivas à solicitação criminal nº 010 09 214618-1, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 61/2010 GAB.

ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE META

Despacho:

O expediente em tela comunica o cumprimento das Metas 1, 2 e 3, do CNJ (Execuções não fiscais), por parte da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Encaminhem-se cópias eletrônicas à Presidência do TJRR e à COPEGE.

Após, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.086/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: CORREIÇÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a informação de que não há processos da Meta 02 do CNJ tramitando na 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.857/2010

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: TABELIONATO DE MUCAJAÍ/RR

Vistos etc.

Considerando a instauração de PAD para verificação dos fatos e de eventual responsabilidade funcional do responsável pela serventia extrajudicial da Comarca de Mucajaí/RR, encaminhem-se estes autos à CPS, para providenciar a devida baixa por apensamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.127, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista, em razão da permuta dos juízes Alcir Gursen de Miranda e Mozarildo Monteiro Cavalcanti;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n° 73/2010, conforme a seguinte tabela:

NOVEMBRO/DEZEMBRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	29.11 a 05.12.2010
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	06 a 12.12.2010

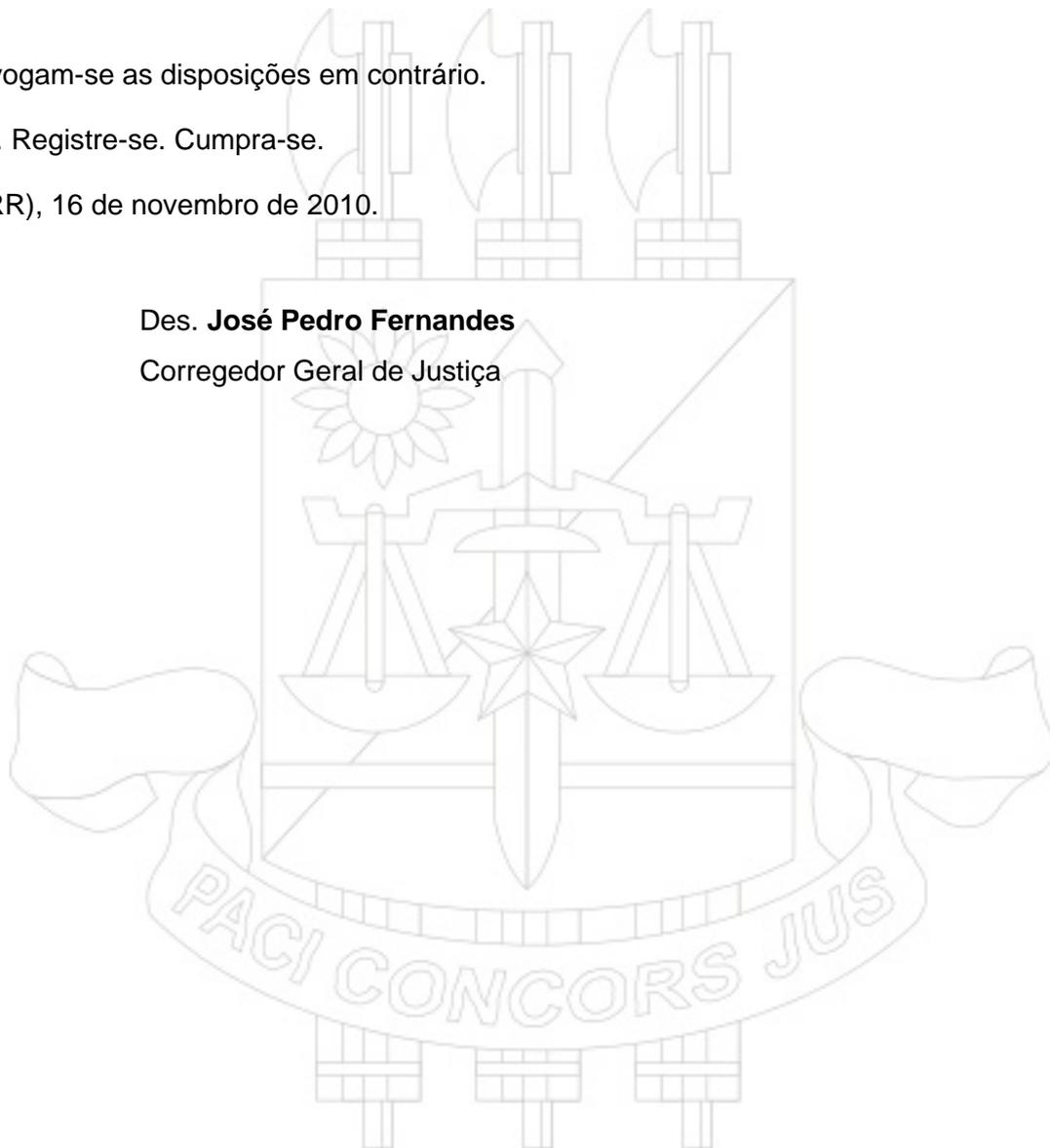
Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**ERRATA**

Na Portaria n.º 026, de 11.11.2010, publicada no DJE n.º 4431, de 12.11.2010, que aprovou a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário,

Onde se lê: "referente ao exercício de 2010"

Leia-se: "referente ao exercício de 2011"

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral, em exercício



DIRETORIA GERAL**Expediente: 16/11/2010**

Precatório **Nº 010/2008**
Requerente: **Farley Hudson Marques Cunha**
Advogado: **Antonieta Magalhães Aguiar**
Requerido: **O Estado de Roraima**
Advogado: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima**

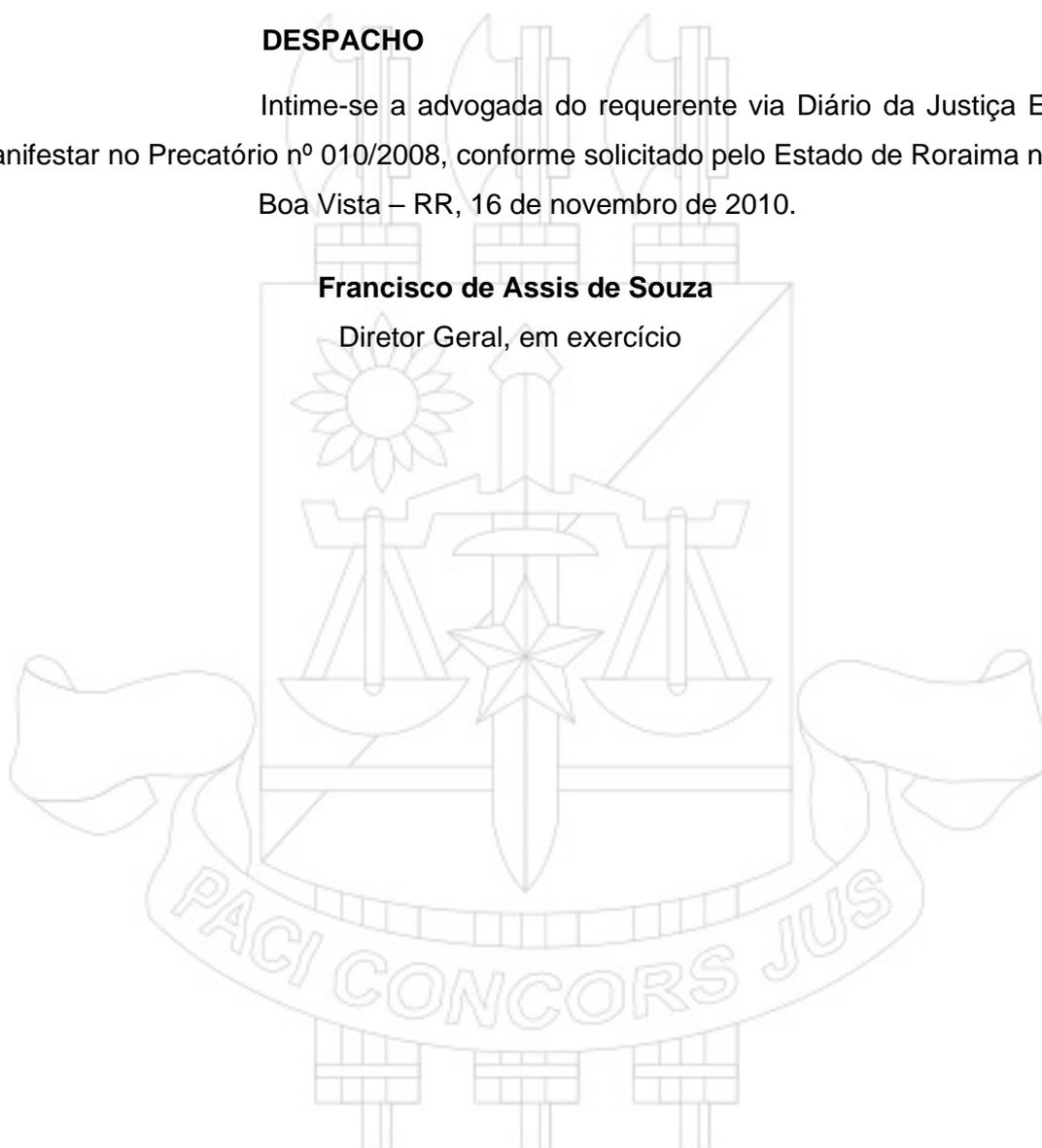
DESPACHO

Intime-se a advogada do requerente via Diário da Justiça Eletrônico-DJE para se manifestar no Precatório nº 010/2008, conforme solicitado pelo Estado de Roraima na fl. 83.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 59425/2010****Origem: Josilene de Andrade Lira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória requerido pela servidora para os dias 29 e 30.11.2010, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 16/11/2010

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1247/2007
INTERESSADO:	R. PRADO DA COSTA E CIA – ME
ASSUNTO:	Renovação do CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

EXTRATOS TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO:	02/2010	Referente ao P.A. nº 290/2007
ASSUNTO:	O presente termo Cessão de Uso tem por objetivo disponibilizar os materiais constantes no Anexo I deste Termo, para a UNIVERSIDADE, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica n.º 085/2006.	
CEDENTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
CESSIONÁRIO:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	
VIGÊNCIA:	A Vigência do presente Termo de Cessão de Uso terá início na data de sua assinatura e permanecerá pelo mesmo período de execução do Convênio de Cooperação Técnica n.º 085/2006	
CUSTEIO:	O presente Termo é firmado sem qualquer ônus ao CESSIONÁRIO, pois se trata da transferência gratuita da posse dos materiais, objetos deste termo, para o CESSIONÁRIO, consistindo em um ato de colaboração entre as entidades.	
DATA:	Boa Vista, 12 de agosto de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	052/2010	Referente ao P.A. nº 1.600/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	ELIAS S. MARQUES – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 226.800,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observando o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, no Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2005. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura deste contrato.	
DATA:	Boa Vista, 16 de novembro de 2010.	

Elaine Melo
Diretora de Administração
em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1247/2007

Origem: R. Prado da Costa e CIA Ltda

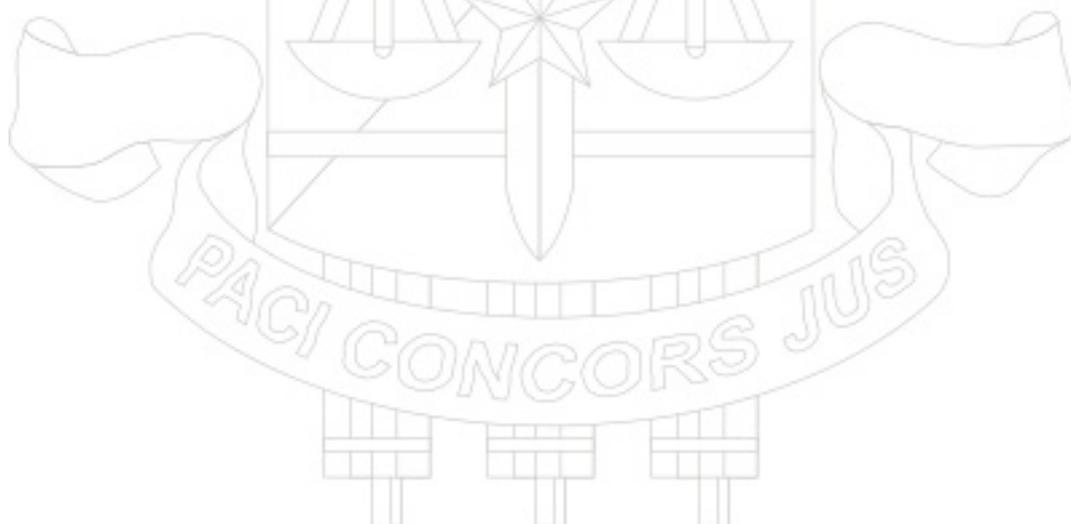
Assunto: Solicita análise de documentos para emissão de CRC.

1. Acato a sugestão de folhas 98.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa R. Prado da Costa e Cia - ME, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Elaine Melo

Diretora de Administração
em exercício



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000422-AM-A: 064	000118-RR-A: 060, 115
000446-AM-A: 064, 066	000118-RR-N: 056, 240, 259
000480-AM-N: 083	000119-RR-A: 083, 088
001312-AM-N: 094, 095	000120-RR-E: 069
001874-AM-N: 062	000123-RR-B: 044, 270
001935-AM-N: 071	000126-RR-E: 081
002026-AM-N: 063	000127-RR-N: 044
002790-AM-N: 062	000128-RR-B: 067
002855-AM-N: 083	000130-RR-N: 064, 066
003492-AM-N: 094, 095	000136-RR-E: 059, 079
003541-AM-N: 062	000140-RR-N: 264
005086-AM-N: 082	000144-RR-A: 249
028837-AM-N: 062	000144-RR-B: 099
027876-DF-N: 235	000146-RR-A: 116, 117, 119, 140, 147, 164, 166, 200
008773-ES-N: 084	000147-RR-B: 074
069383-MG-N: 062	000149-RR-N: 076
107227-MG-N: 085	000151-RR-B: 063
117908-MG-N: 062	000153-RR-N: 246
012415-PA-N: 062	000154-RR-E: 021
013717-PA-N: 085	000155-RR-B: 258
006056-PE-N: 093	000160-RR-B: 045
058199-RJ-N: 062	000162-RR-B: 041
090820-RJ-N: 062	000165-RR-A: 054
000910-RO-N: 035, 064, 065	000167-RR-A: 127
000003-RR-N: 084	000169-RR-B: 056
000005-RR-B: 062	000171-RR-B: 082
000023-RR-N: 122	000172-RR-B: 048, 069
000042-RR-N: 087, 227	000172-RR-E: 065
000052-RR-N: 218	000175-RR-B: 064, 075, 085
000056-RR-A: 082	000176-RR-N: 091
000058-RR-B: 062	000178-RR-B: 057
000073-RR-B: 071	000178-RR-N: 093, 094, 095, 192
000074-RR-B: 063	000180-RR-A: 277
000077-RR-A: 048, 086, 242, 243, 256, 286	000181-RR-A: 083
000077-RR-E: 062	000184-RR-A: 072, 140
000078-RR-N: 083, 241	000185-RR-N: 076
000087-RR-B: 067	000186-RR-B: 099
000087-RR-E: 059	000186-RR-E: 047
000097-RR-N: 029	000187-RR-B: 085
000098-RR-A: 071	000188-RR-E: 075
000099-RR-N: 265	000189-RR-N: 084, 259
000100-RR-B: 099, 116, 117, 119, 138, 140, 147, 164, 166, 168, 170, 171, 200	000190-RR-E: 082
000100-RR-N: 078	000190-RR-N: 090, 250, 254
000101-RR-B: 083	000192-RR-A: 070
000105-RR-B: 192	000193-RR-E: 235
000110-RR-E: 093	000201-RR-A: 036
000111-RR-B: 063	000203-RR-N: 093, 094, 095
000112-RR-E: 084	000205-RR-B: 209, 210, 214, 217, 219, 221
000114-RR-A: 059, 062, 161	000206-RR-N: 166
000117-RR-B: 192	000208-RR-B: 242
	000208-RR-E: 257
	000209-RR-A: 048, 069
	000210-RR-N: 247, 251, 262
	000212-RR-N: 108, 132, 149, 156, 260, 261
	000215-RR-B: 097, 098, 108, 117, 120, 121, 122, 130, 132, 138,

156, 159, 165, 171, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 199, 203, 211, 212, 213, 215, 216, 220	000384-RR-N: 080
000218-RR-B: 262	000387-RR-N: 080
000220-RR-B: 149, 182, 207, 208	000410-RR-N: 245
000221-RR-B: 065	000416-RR-N: 083
000223-RR-A: 051, 078	000417-RR-N: 084
000226-RR-B: 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231	000419-RR-N: 090
000231-RR-B: 030	000420-RR-N: 068
000231-RR-N: 044, 058	000424-RR-N: 061, 092, 235
000233-RR-B: 072, 081	000425-RR-N: 053
000235-RR-B: 083	000432-RR-N: 132
000239-RR-A: 077, 084	000433-RR-N: 259
000240-RR-B: 082	000441-RR-N: 262
000242-RR-B: 065, 200	000451-RR-N: 086, 286
000247-RR-B: 081	000463-RR-N: 239
000250-RR-B: 043	000468-RR-N: 051, 072, 235
000254-RR-A: 091, 250, 262	000474-RR-N: 201, 209, 210, 214, 217, 219, 221, 286
000257-RR-N: 040	000481-RR-N: 077
000259-RR-B: 140, 175, 192, 193	000483-RR-N: 093
000260-RR-A: 063	000485-RR-N: 266
000262-RR-N: 038, 062, 063	000493-RR-N: 073
000264-RR-A: 094, 095	000497-RR-N: 089
000264-RR-B: 232, 233, 234	000505-RR-N: 084
000264-RR-N: 062, 075, 079, 081, 118	000514-RR-N: 067
000266-RR-B: 185	000535-RR-N: 047
000269-RR-N: 038, 062, 064, 118	000539-RR-A: 047
000273-RR-B: 126, 178, 208, 230	000550-RR-N: 258, 259
000276-RR-B: 093	000552-RR-N: 004, 285
000278-RR-A: 059	000557-RR-N: 257
000279-RR-N: 039, 049	000568-RR-N: 077, 082
000282-RR-N: 073	000571-RR-N: 027
000287-RR-B: 064, 065, 066	000578-RR-N: 055
000288-RR-A: 248	000595-RR-N: 058
000288-RR-N: 085	000605-RR-N: 004, 062, 285
000289-RR-A: 065	000612-RR-N: 050
000291-RR-A: 065	027538-RS-N: 086
000292-RR-A: 043	013481-SP-N: 062
000297-RR-N: 046	028787-SP-N: 065
000298-RR-B: 041, 067, 083	058020-SP-N: 062
000299-RR-B: 059	079546-SP-N: 062
000299-RR-N: 021, 056, 061, 268	093140-SP-N: 085
000300-RR-N: 116, 240	098709-SP-N: 062
000305-RR-N: 108, 132, 149, 156	126504-SP-N: 085
000311-RR-N: 035, 052, 053	155047-SP-N: 085
000317-RR-N: 081	156827-SP-N: 085
000336-RR-N: 112	161979-SP-N: 085
000338-RR-N: 037	162546-SP-N: 085
000342-RR-A: 055	192392-SP-N: 085
000345-RR-N: 083	196403-SP-N: 096, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205
000352-RR-N: 161	204231-SP-N: 085
000353-RR-A: 151	
000356-RR-N: 083	
000358-RR-N: 209, 210, 214, 217, 219, 221	
000379-RR-N: 061	
000380-RR-N: 070	

236735-SP-N: 085

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 0010511-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010511-2
Indiciado: D.A.S.
Transferência Realizada em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

002 - 0219500-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219500-6
Réu: Joelson de Andrade Caetano
Transferência Realizada em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0015154-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015154-6
Indiciado: L.D.
Transferência Realizada em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0016765-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016765-8
Réu: Gleidyane Rarris da Silva
Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.
Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

005 - 0016756-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016756-7
Indiciado: A.N.C.P.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0016772-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016772-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0016773-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016773-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0016754-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016754-2
Réu: G.J.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0016755-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016755-9
Réu: Newton de Jesus Pena Duarte
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0156614-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156614-4

Indiciado: N.S.M.
Transferência Realizada em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0016752-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016752-6
Indiciado: L.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016781-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016781-5
Indiciado: A.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

013 - 0097818-67.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097818-0
Réu: Luis Pereira de Sousa
Transferência Realizada em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

014 - 0016764-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016764-1
Indiciado: Á.A.R.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0016771-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016771-6
Réu: H.S.B.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0016751-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016751-8
Indiciado: B.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

017 - 0197625-21.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197625-9
Indiciado: S.P.B. e outros.
Transferência Realizada em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0016757-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016757-5
Indiciado: D.P.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016758-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016758-3
Indiciado: L.P.S.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016759-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016759-1
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0016770-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016770-8

Réu: D.P.C.

Distribuição por Dependência em: 12/11/2010.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Prisão em Flagrante

022 - 0016774-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016774-0

Réu: M.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

023 - 0017244-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017244-3

Infrator: E.R.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

024 - 0017245-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017245-0

Autor: G.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017246-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017246-8

Autor: E.M.L.

Criança/adolescente: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017247-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017247-6

Autor: D.S.

Criança/adolescente: T.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

027 - 0017243-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017243-5

Autor: L.V.M.C.

Réu: C.E.J.É.-C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

028 - 0017308-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017308-6

Indiciado: F.M.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010. Transferência Realizada em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

029 - 0202424-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202424-0

Sentenciado: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes

Transferência Realizada em: 12/11/2010.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

030 - 0220772-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220772-8

Sentenciado: Manoel Ricarte Beserra

Transferência Realizada em: 12/11/2010.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

031 - 0000814-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000814-2

Indiciado: F.S.S.

Transferência Realizada em: 12/11/2010. Transferência Realizada em:

12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007734-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007734-5

Sentenciado: F.F.

Transferência Realizada em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

033 - 0008680-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008680-9

Indiciado: M. e outros.

Transferência Realizada em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0017309-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017309-4

Indiciado: A.M.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/12/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

035 - 0121572-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10 dias.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Alvará Judicial

036 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho:01-Defiro a cota ministerial lançada às fls.80, proceda-se como requerido. 02- Após, nova vista ao Ministério Público. 03-Por fim, conclusos. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Alvará Judicial

037 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho:01-Defiro a cota ministerial lançada às fls.67, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Arrolamento/inventário

038 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Despacho:01-Defiro fls.499,pelo prazo requerido.Boa Vista-

RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

039 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

040 - 0061485-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida as fls. 174-v e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. Dessa forma,extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa em nome de Alex Mangabeira dos Passos. 02- Intimem-se os herdeiros Roberto Ruchel Mangabeira dos Passos e Glória Maria dos Passos no endereço constante na inicial, a fim de efetuarem o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

041 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma,considerando o teor da certidão contida as fls. 266 e o endereço informado na inicial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC. 02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa. 03-Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

042 - 0128648-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128648-9

Inventariante: o Estado de Roraima e outros.

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando o que prescreve o art. 1829, I do Código Civil, bem como o regime de bens adotado pelos cônjuges, caberá ao Sr. Hedi o importe de 50% do automóvel, tocando aos demais herdeiros os 50% (cinquenta por cento) restantes montante de ¼ (um quarto) para cada um.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição de formais de partilha, ao pagamento dos débitos junto ao fisco estadual e manifestação da PROGE/RR.Sem custas e P.R.I.A Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2010.CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0148292-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, nada mais resta a fazer, senão DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL DO IMÓVEL, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dois filhos da autora da herança. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Expeçam-se os formais de partilha.Sem custas e honorários P.R.I.A Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2010.CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Dissolução Sociedade

044 - 0028991-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028991-3

Autor: A.R.S.C. e outros.

Réu: R.A.O.

Despacho:01-Defiro fl.230, pelo prazo requerido. 02- Após, o cartório

providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 200. 03-Por derradeiro, transcorrido o prazo, sigam a DPE/RR. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

Divórcio Consensual

045 - 0013139-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013139-9

Autor: M.S.R. e outros.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Exec. Titulo Extrajudicial

046 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

047 - 0068865-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

048 - 0129071-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Despacho: 01- Defiro Justiça gratuita. 02- Cumpra-se despacho de fls. 127. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

049 - 0138370-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138370-8

Exeqüente: M.W.L.C. e outros.

Executado: S.R.C.

Despacho:01-Defiro fls. 156. Intime-se, como requer. Prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

050 - 0140096-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140096-5

Exeqüente: A.Q.G.F. e outros.

Executado: A.Q.G.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10 dias.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

051 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

052 - 0184873-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184873-0

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

053 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Exequente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

Execução de Alimentos

054 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Autor: E.P.S.

Réu: I.O.B.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Guarda

055 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho:01-Digam as partes,em 10 dias,acerca do laudo psicológico de fls.38/40. 02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

Inventário

056 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:01-O Cartório cumpra a parte final da decisão de fls.119. 02-Não obstante,junte o inventariante as certidões negativas municipal e federal e o plano de partilha,no prazo de 10 (dez) dias. 03-Após,à PROGE/RR.Boa Vista-RR,10/11/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

057 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho:01-Face à não localização da herdeira Gisele nomeada inventariante às fls. 58, nomeie a Sra. Serly Ferreira Brasil a fim de exercer o encargo. 02- intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC. 03- Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Consensual

058 - 0155580-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.154, proceda-se como requerido. Prazo de 05 dias. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

Separação Litigiosa

059 - 0125111-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B.

Despacho: 01- Defiro fls. 83, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Tatiary Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Sobrepartilha

060 - 0091779-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros.

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

Despacho:01-Defiro fls.154, proceda-se como requerido. Prazo de 05 dias. Boa Vista-RR,10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Geraldo João da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Indenização

061 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Considerando a data da audiência, informe o Estado de Roraima, em cinco dias, se ainda possui interesse na oitiva das testemunhas já arroladas, sob pena de, quedando-se silente, reputar-se à sua desistência; II. Int. Boa Vista - RR, 12/11/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

062 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Ato Ordinatório: Intime-se a parte executada para pagamentos ds custas, conforme planilha de fls. 974.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aulfiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

063 - 0060567-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060567-8

Exequente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Despacho:Dê-se vista, como pedido. BV, 08/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

064 - 0061327-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

Indenização

065 - 0178289-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. BV, 08/11/2010> Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Advogados: Carlos Alberto Meira, Edgar Silva Prates, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Ordalino do Nascimento Soares, Paula Cristiane Araldi, Regina Peniche da Silva

Liquidação Por Artigo

066 - 0197455-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

4ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Exec. Título Judicial

067 - 0006450-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006450-9

Autor: A.V.B.

Réu: M.M.S. e outros.

Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo com julgamento de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Expeça-se o respectivo alvará de liberação. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Frederico Silva Leite, José Demontêi Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

068 - 0142107-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.

Réu: Concretex - Concreto Usinado

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento dos danos materiais, cujo quantum deverá ser estabelecido em liquidação de sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. . Boa Vista, 12.nov.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Sustação de Protesto

069 - 0053465-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski

Réu: Katan Calçados Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12.nov.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Execução

070 - 0094434-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094434-9

Exeqüente: M H P Lima

Executado: Fabio Silvestre dos Santos

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 112. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Janaina Debastiani, Scyla Maria de Paiva Oliveira

071 - 0096045-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo

Despacho: Oficie-se ao Iteraima solicitando informações sobre o imóvel penhorado. Após, analisarei o requerimento de fl. 272. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

072 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Exeqüente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araujo

Despacho: intime-se a parte executada, via DJE, para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Leandro Leitão Lima

073 - 0154694-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154694-8

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: José Maria Braga

Despacho: Expeça-se certidão como requerido na fl. 134. Manifeste-se a parte exequente sobre documento de fls. 137/138. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Dolané Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

Monitória

074 - 0156245-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

075 - 0115588-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$36.469,28(trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte oito centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1%(um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados á ordem de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 12 de novembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

076 - 0150258-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para manifestar interesse no feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.Boa Vista, 12 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marcos Antônio C de Souza

Busca/apreensão Dec.911

077 - 0182438-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182438-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Jose Costa Paz

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Autora para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 12/11/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

078 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 83, nos termos do despacho de fl. 79.Boa Vista, 12 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

079 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

ATO ORDINATÓRIOProcesso nº 010.08.184659-3Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para receber o Edital para publicação, expedido nos autos em epígrafe. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010.RACHEL GOMES SILVAEscrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

080 - 0127545-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar conforme despacho de fls. 104.Boa Vista,

12 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

081 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 293/294 no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 12 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

Indenização

082 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre o prosseguimento do cumprimento de sentença (fls 204). Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Silvana Borghi Gandur Pigari

Reclamatória Trabalhista

083 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 523 e 525. Expeçam-se alvarás. Boa Vista (RR), em 12/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - juiz de Direito, em substituição.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Svirino Pauli

Revisonal de Contrato

084 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: Intimação das partes para se manifestarem acerca do v. Acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 11/11/2010. Rachel Gomes da Silva - Escrivã.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

085 - 0129784-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Requerida para recolher as custas finais (fls.211), no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 12/11/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti

7ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Anulação Casamento

086 - 0186713-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

DESPACHO. R.H. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, retornem-me conclusos. Boa Vista, 09/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Arrolamento/inventário

087 - 0063130-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Inventariante a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 145, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

088 - 0154333-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

DESPACHO. 1. Torno sem efeito o despacho retro. 2. Proceda-se na forma do item 6.6 da Portaria nº 004/2010. 3. Após, arquivem-se. Boa Vista, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

Inventário

089 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

INTIMAÇÃO. Intimar a parte requerente para apresentar prestação de contas do alvará recebido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

090 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

INTIMAÇÃO. Intimar a parte requerente para assinar o termo de compromisso de inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

Reconhecim. União Estável

091 - 0164196-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Requerente a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 94, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

8ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Mauricio Rocha do Amaral

Ação Civil Pública

092 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

Sentença. Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo e julgando o mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. condenando os réus, com base na Lei nº 8.429/92, nas penas acima especificadas. Condeno os réus ainda, proporcionalmente, nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se: ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos dos réus Carlos Eduardo Levischi e Marly Figueiredo Brilhante; e ao Ministério do Planejamento e Secretarias Estadual e Municipal de Administração para cadastramento das proibições. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Embargos de Terceiro

093 - 0186636-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186636-9

Autor: Hildete Pires Menezes da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Execução de Sentença

094 - 0006896-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

095 - 0006900-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006900-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

Execução Fiscal

096 - 0003149-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003149-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

097 - 0003159-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003159-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0003876-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003876-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

100 - 0009063-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009063-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

101 - 0009108-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009108-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

102 - 0009110-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009110-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

103 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

104 - 0009142-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009142-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

105 - 0009160-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009160-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Máximo da Silva

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

106 - 0009162-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009162-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

107 - 0009171-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009171-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

108 - 0009197-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009197-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

109 - 0009206-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009206-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

110 - 0009224-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009224-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

111 - 0009229-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009229-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

112 - 0009234-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009234-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

113 - 0009237-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009237-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

114 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

115 - 0009255-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009255-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geraldo João da Silva

116 - 0009261-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009261-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

117 - 0009279-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009279-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

118 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

119 - 0009300-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009300-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

120 - 0009312-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009312-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0009314-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009314-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0009316-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009316-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro

123 - 0009320-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009320-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

124 - 0009324-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

125 - 0009455-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009455-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

126 - 0009480-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009480-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

127 - 0009489-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009489-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto

128 - 0009493-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009493-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

129 - 0009509-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009509-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Paiva do Nascimento

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

130 - 0009522-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009522-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0009529-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009529-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

132 - 0009532-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009532-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Stélio Dener de Souza Cruz

133 - 0009535-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009535-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

134 - 0009536-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

135 - 0009542-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009542-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

136 - 0009561-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009561-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

137 - 0009566-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009566-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

138 - 0009570-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009570-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa

Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

139 - 0009574-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009574-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

140 - 0009592-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009592-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

141 - 0009594-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

142 - 0009599-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009599-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Cavalcante e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

143 - 0009603-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009603-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

144 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

145 - 0009652-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

146 - 0009659-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009659-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C e de Moraes e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

147 - 0009667-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009667-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

148 - 0009679-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009679-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

149 - 0009695-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009695-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ks Monte e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

150 - 0009709-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009709-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

151 - 0009711-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009711-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo

152 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

153 - 0009719-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

154 - 0009759-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009759-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

155 - 0009788-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009788-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M P Soares e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 0009822-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009822-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

157 - 0009826-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009826-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

- Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 158 - 0009835-35.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009835-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 159 - 0009885-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009885-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda
Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 160 - 0009890-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009890-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.
Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 161 - 0009897-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009897-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e R de Moura e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz
- 162 - 0009900-30.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009900-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marlene Alves dos Santos e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 163 - 0009911-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009911-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fc Barbosa e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 164 - 0009913-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009913-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ms do Vale e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 165 - 0009968-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009968-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vh da C Schartz e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 166 - 0009972-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009972-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ss Arruda e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 167 - 0009993-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009993-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Naldelice Campina dos Santos
- Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 168 - 0015634-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015634-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros.
Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 169 - 0015655-35.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015655-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 170 - 0015656-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015656-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 171 - 0015658-87.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015658-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: N Maria da Silva e outros.
Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 172 - 0015692-62.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015692-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francival Cavalcante Barbosa
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 173 - 0015702-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015702-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: T Alves Albano e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 174 - 0015712-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015712-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edgar C Marques e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 175 - 0015714-23.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015714-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Santos Lopes e outros.
Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes
- 176 - 0015718-60.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015718-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Osmar a da Silva e outros.
Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 177 - 0015726-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015726-0
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0015820-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015820-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

179 - 0015922-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015922-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

180 - 0018906-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018906-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0018911-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018911-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

182 - 0018921-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018921-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0019075-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019075-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

184 - 0019142-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019142-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0019158-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019158-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0019209-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

187 - 0019223-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019223-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

188 - 0019237-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019237-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

189 - 0019665-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019665-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

190 - 0020679-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020679-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

191 - 0028808-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028808-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

192 - 0029877-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029877-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

193 - 0031579-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031579-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

194 - 0031580-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031580-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R Araujo e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 0033672-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0042787-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042787-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luizmar da Silva e outros.

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 0043153-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

198 - 0043182-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043182-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

199 - 0045559-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045559-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gênésio Vieira Duarte e outros.

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Ordalino do Nascimento Soares, Paulo Marcelo A. Albuquerque

201 - 0087809-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087809-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0087822-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087822-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 0087827-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087827-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

205 - 0087829-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087829-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

206 - 0091167-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091167-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0091201-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091201-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 0093335-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

1. A presente execução fiscal está há mais de 05 anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; 2. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo dar ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; 3. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; 4. Int. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

209 - 0100311-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100311-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gessy Pereira Ramos

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0100506-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100506-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amélia Queiroz de Oliveira

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 0101938-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101938-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0102918-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102918-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0104053-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104053-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0104901-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104901-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0106290-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106290-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 0107374-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107374-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0107574-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0115271-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115271-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 0120158-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120158-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0121470-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121470-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0129473-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129473-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0130196-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

223 - 0132711-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132711-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

224 - 0133006-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133006-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

225 - 0133547-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

226 - 0135262-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135262-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

227 - 0141217-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141217-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W J Correa e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Suely Almeida, Vanessa Alves Freitas

228 - 0147295-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147295-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

229 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

230 - 0150479-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150479-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

231 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

232 - 0161338-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161338-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Marcelo Tadano

233 - 0164585-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164585-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

234 - 0166288-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166288-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

235 - 0223750-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223750-1

Autor: Associação dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Sentença. Posto isso, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários, estes fixados, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite, Igor Queiroz Albuquerque

Vara Itinerante

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Pollyanne Queiroz Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

236 - 0016427-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016427-5

Autor: W.L.M. e outros.

(...) Por exposto, reduzo liminarmente o valor da pensão alimentícia estabelecida para 25% do valor do salário mínimo, a ser pago na forma que antes acordada, mediante pagamento direto ou mediante depósito em Juízo(...). Cumpra-se. Boa Vista(RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

237 - 0016428-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016428-3

Autor: J.A.S. e outros.

(...) Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, creio que o momento não é oportuno para a decisão, diante da inexistência do contraditório e porque não há provas, como apontou o próprio requerente (item 1.3), da negativa de visita. (...). Boa Vista(RR), 09 de Novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0016429-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016429-1

Autor: C.E.B.A. e outros.

R.A. A competência da Vara Itinerante se restringe apenas a homologação de acordos e a revisão de tais acordos; não lhe compete, portanto, a demanda de forma pura, com a instrução processual e atos deste jaez. Declino, pois, a competência para uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista, para onde os autos deverão ser remetidos(...). Baixas de Estilo. Cumpra-se urgentemente. Boa Vista(RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

239 - 0215620-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215620-6

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

240 - 0010911-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho

Final da Sentença: "... O Conselho de Sentença acatou parcialmente a acusação e decidiu que o réu praticou um crime de homicídio simples, tipificado no artigo 121, caput, do CP. Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, passo a fixação da pena. (...) Em razão do número de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base de 06(seis) anos de reclusão(...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam a guia de execução definitiva e as comunicações necessárias, e arquivem-se os autos. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos 11/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular e presidente do Tribunal do Júri.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

241 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Despacho: (...) às partes para as suas alegações finais no prazo e ordem legais. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. [autos em cartório à disposição da defesa do acusado] Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

242 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

243 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

244 - 0107458-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107458-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

246 - 0134766-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispões o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Mário Sérgio Pinho, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inc. II, ambos do CPB, por fato ocorrido no dia 07 de abril de 2006, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, por não estar presente os motivos ensejadores de uma prisão cautelar, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresetarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário(CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após conclusos, P.R.I.C. Boa Vista, 12/11/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

247 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

248 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Despacho: Intime-se novamente o advogado para fins do art. 422 do CPP. 12/11/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

249 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: S.P.B. e outros.

Final da Decisão: "...". Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados INDEFIRO o pedido. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2010. Daniela Shirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

250 - 0221178-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

251 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

252 - 0016044-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016044-8

Indiciado: R.S.C.

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório do Distribuidor para distribuição ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa vista, 12/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0016226-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016226-1

Indiciado: A.M.S. e outros.

Decisão: Desacolhimento de prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

254 - 0014502-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014502-7

Réu: Rosineide Almeida Castro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Petição

255 - 0016253-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016253-5

Réu: Daniel Batista

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Revoção Prisão Prevent.

256 - 0178501-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Justiça Militar

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

257 - 0141335-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141335-6

Réu: Edson Alves de Souza

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 437, alínea "a", do CPPM, o conselho Permanente, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente a denúncia para CONDENAR EDSON ALVES DE SOUZA nas penas previstas no artigo 251, "caput", do CPM. (...) Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10/11/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

Crime da Leg.complementar

258 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/12/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

259 - 0009291-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: S.P.B. e outros.

Despacho: (...) designo o dia 26.01.2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento(...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda. Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Crime C/ Costumes

260 - 0126903-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO HELIOMAR SEVERINO DOS SANTOS, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTA NO ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 11/11/2010. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crime de Tóxicos

261 - 0141668-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Inquérito Policial

262 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Indiciado: T.B.P. e outros.

Despacho: (...)em ambito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, THIAGO LEÃO DA SILVA, TATIANE BESERRA

e MERILENE PEREIRA DE SOUZA; Designo o dia 24.01.2010, às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11343/2006; (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, MMª Juíza substituta Joana Sarmentoo de Matos.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Lizandro Iccassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

263 - 0013291-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013291-8

Indiciado: E.D.A.P.

Despacho: (...) Designo o dia 25.01.2010, às 10h00min, para a audiência de instrução e julgamento (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR 12 de novembro de 2010, MMª Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

264 - 0081600-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008. Ainda, diante da cota Ministerial de fl. 331 e considerando a juntada dos documentos de fls. 408/484, abra-se vista ao Ministério Público. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

265 - 0182824-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182824-5

Sentenciado: Jairo Pereira da Costa

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 12/11/2010."

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

266 - 0182848-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182848-4

Sentenciado: Williams Aprigio da Silva

Sentença fl. 63: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Walber David Aguiar

267 - 0183902-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183902-8

Sentenciado: Jose Laercio da Costa

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0207694-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207694-1

Sentenciado: Edehilson Matos da Conceição

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 12/11/2010."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

269 - 0154927-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

270 - 0099595-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099595-9

Réu: Janderson Williams Alves Viana

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/01/2011 às 11:00 horas Lei 9.099/95.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Carta Precatória

271 - 0016612-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016612-2

Réu: Francisco Souza da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 11, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o a 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

272 - 0123255-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123255-0

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADEILSON RICARDO VIEIRA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

273 - 0098103-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098103-6

Réu: Patrício Jose Linhares Lopes e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Desmembre-se o processo em relação a acusada acima mencionada. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0194163-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194163-4

Réu: Nilson Sales Souza e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto,

determino que a suspensão fique limitada a 40 (quarenta) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Desmembre-se o processo em relação ao acusado acima mencionado. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

275 - 0194931-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194931-4

Réu: Sousinaldo Pereira Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SOUSINALDO PEREIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de Januário dos Santos Sousa e Maria Carmelita Pereira, nascido aos 27.05.1971, natural de Salvador/BA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 194931-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado SOUSINALDO PEREIRA SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

276 - 0126240-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126240-7

Réu: Eugenio Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EUGÊNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Jorge Gomes Pereira dos Santos e Madalena Pereira, nascido aos 19.12.1969, natural de Bonfim/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 126240-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado EUGÊNIO PEREIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 136 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

277 - 0022120-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022120-5

Réu: Neidson de Oliveira Silva

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte, e art. 109, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEIDSON DE OLIVEIRA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

278 - 0016614-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016614-8

Indiciado: N.B.L. e outros.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma acolho a manifestação ministerial,

determinando o RELAXAMENTO das prisões em flagrantes dos indiciados NARLISON BORGES LINHARES e LENO ROCHA CASTRO. Expeçam-se incontinenti os ALVARÁS DE SOLTURA, em favor dos indiciados suso referidos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0016625-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016625-4

Indiciado: J.P.M.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2010. LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0016684-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016684-1

Indiciado: G.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

281 - 0016109-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016109-9

Réu: F.M.O.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado FERNANDO MATOS DE OLIVEIRA, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

282 - 0163457-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163457-9

Indiciado: A.J.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO JOSE SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, frentista, filho de Manoel Alves da Silva e Maria do Rosário dos Santos Silva, nascido aos 20.01.1979, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 163457-9, movida pela Justiça Pública em face do acusado ANTONIO JOSE SANTOS SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0203537-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203537-6

Indiciado: E.M.R.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDVALDO DE MATOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, filho de Edmundo Azevedo Ribeiro e Maria Madalena de Matos, nascido

aos 17.06.1975, natural de Bonfim/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 203537-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado EDVALDO DE MATOS RIBEIRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do 28 da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0222357-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222357-6

Réu: Karla Maia da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KARLA MAIA DA COSTA, brasileira, união solteira, estudante, filha de Ivete Maia da Costa, nascida aos 03.05.1985, natural de Boa Vista/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 222357-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada KARLA MAIA DA COSTA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

285 - 0013478-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013478-1

Réu: J.F.S.

Despacho: Homologo a desistência de oitiva de testemunhas (fls.66). Designo o interrogatório do acusado para o dia 23 de novembro de 2010, às 09h30min. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

286 - 0173884-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173884-2

Indiciado: C.R.P.S.

Decisão: Conversão Pena/Medida.

Decisão: Em razão do descumprimento injustificado da medida imposta a Carlos Ricciardi Pinto da Silva, CONVERTO a pena substitutiva de prestação pecuniária em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 120/121, e com respaldo no art. 44, §4º, do CPB. Publique-se. Após, remetam-se os autos URGENTEMENTE ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2010. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Juizado Especial

287 - 0185629-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185629-5

Indiciado: A.L.P.

Diante exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEKSANDRO LEÃO PEREIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0219854-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219854-7

Indiciado: A.M.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antonio Matos da Silva pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002237-AM-N: 012, 013, 014, 015

003627-AM-N: 012, 013, 014

004294-AM-N: 012, 013, 014, 015

000060-RR-N: 024

000094-RR-B: 028

000105-RR-B: 012, 013, 014, 015, 016

000118-RR-A: 004

000184-RR-N: 012, 013, 014, 015

000190-RR-N: 022

000237-RR-B: 028

000251-RR-B: 028

000266-RR-A: 012, 013, 016

000292-RR-N: 027

000431-RR-N: 014

000519-RR-N: 001, 003

000564-RR-N: 026

000568-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Declaração de Ausência

001 - 0001210-64.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001210-1
Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica
Réu: Raimundo Torres Benfica
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001207-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001207-7
Autor: M.R.O.A.
Réu: R.M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001208-94.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001208-5

Autor: D.R.S.S.
Réu: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.492,16.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Procedimento Ordinário

004 - 0001209-79.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001209-3
Autor: Holanda & Cia Ltda
Réu: Oficiala do Cartório Extrajudicial
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

005 - 0001202-87.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001202-8
Réu: André Avelino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Jesp Cível

006 - 0001206-27.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001206-9
Autor: Deronilde Barreto de Souza
Réu: Bradesco
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 774,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/12/2010, ÀS 13:01 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

007 - 0001203-72.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001203-6
Indiciado: A.J.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0001205-42.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001205-1

Indiciado: E.C.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

009 - 0001204-57.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001204-4
Indiciado: A.L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

010 - 0000455-40.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000455-3
Autor: Conselho Tutelar de Caracaraí
Transferência Realizada em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Convers. Separa/divorcio

011 - 0001183-81.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001183-0
Autor: S.P.O.
Réu: V.O.B.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

012 - 0008943-23.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008943-8
Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução dos expedidos, Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

013 - 0008985-72.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008985-9
Autor: Renato Firmino de Souza e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Aguarde-se tal qual determinado nos autos em apenso. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

014 - 0009135-53.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009135-0
Autor: Luzia Barros de Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Aguarde-se tal qual determinado nos autos em apenso. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Glener dos Santos Oliva, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

015 - 0009261-06.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009261-4

Autor: Francisco Silva Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado nos autos em apenso. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

016 - 0009697-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado nos autos em paenso. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

Divórcio Litigioso

017 - 0001179-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001179-8

Autor: L.V.V.

Réu: W.N.V.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

018 - 0001177-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001177-2

Autor: O.S.C.

Réu: J.O.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0001175-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001175-6

Autor: L.B.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001178-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001178-0

Autor: D.B.S.

Réu: B.J.B.F.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

021 - 0001189-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001189-7

Autor: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Eduardo Appelt

Final da Decisão: Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca FORD, FIESTA SEDAN 1.0 FLE 2008, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRETA, PLACA JX04065, CHASSI 9BFZF20A488147578). Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 dias, contestar, ou se já tiver pago 40% de preço financiado, requerer purgação da mora. Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais. A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Expedientes necessários. P.R.I.C. Caracarái/RR, 10 de novembro de 2010. ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do oficial de justiça, nos termos da portaria conjuntas 004/2010, da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pag. custas mandados.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

022 - 0007496-34.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros.

Final da Sentença: Em face ao exposto, declaro extinta a punibilidade de FÁBIO DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA e ALCEMIR SOARES DE SOUZA, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição retroativa considerando as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva estatal nos termos do artigo 109, V, c/c art. 110, § 2º, ambos do CP. Cumpra-se o despacho de fl. 231. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái, 11 de novembro de 2010.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

023 - 0009919-30.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009919-7

Réu: Marcelo de Souza Freitas

Final da Sentença: Isto posto, como supedâneo no art. 89§ 5º da Lei 9.099/95 e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do sursis processual imposto à MARCELO DE SOUZA FREITAS. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e procedimentos de estilo com o respectivo arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 10 de novembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

024 - 0001938-86.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001938-4

Réu: Jorge Serra da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

025 - 0009771-19.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009771-2

Réu: Hilton Alves Carneiro

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0000765-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000765-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wellington Lima da Silva e outros.

(...) Intime-se o patrono para informar o endereço das testemunhas no prazo de 02 (dois) dias (testemunha de defesa). Após, ao MP. CCI, RR, 10/11/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

027 - 0001084-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001084-0

Indiciado: V.P.S.

(...) Assim, há o risco de que, uma vez posta em liberdade nesta fase poderá haver prejuízo na instrução do processo, considerando que o delito foi cometido com violência e o acusado não pode causar ameaça à ordem pública. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de VALDEMILSON PINHEIRO DOS SANTOS, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Faça-se constar nos autos da denúncia o CPF do acusado, bem como junte-se ao mesmo uma cópia desta decisão. S. P.R.I.C. Caracarái, RR, 09/11/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Andréia Margarida André

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cumprimento de Sentença

028 - 0012393-03.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012393-6

Autor: Maria Helena Veloso Lima
 Réu: Marlene Teixeira Barros
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

029 - 0000414-73.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000414-0
 Autor: Martonio Santana Olivio
 Réu: Claro S/a

Final da Decisão: Isot posto, demonstrandos os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos à parte autora constantes de registro creditório restritivo (SPC/SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diárias no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cite-se a parte ré dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se conciliação considerando-se o prazo hábil para cumprimento da precatória. Expeça-se precatória para fins de citação e intimação para audiência de conciliação a ser realizada no Juízo Deprecante. Intime-se a parte autora. P.R.I.C. Caracarái, 11 de novembro de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000005-RR-B: 005
 000176-RR-B: 004, 007
 000317-RR-B: 002
 000371-RR-N: 004
 000412-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

001 - 0002012-78.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002012-3
 Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0002013-63.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002013-1
 Réu: Fabricio de O. Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível

Procedimento Jesp Cível

003 - 0001766-82.2010.8.23.0027
 Nº antigo: 0047.10.001766-5
 Autor: Tiago Ismar de Oliveira
 Réu: Jhon Enno
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/12/2010, ÀS 15:15 HORAS.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Arrolamento/inventário

004 - 0000311-63.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000311-8
 Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros.
 Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto
 Despacho: "Ao MPE. Anoto, acerca do pedido de fls.346/350 que este juízo já determinou que o advogado proceda-se conforme determina o art.282 do CPC. Quanto ao mandado, tem-se que a participação de outro causídico revoga a procuração anterior. Intimem-se via DJE. Rorainópolis/RR, 09/11/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Declaratória

005 - 0006504-21.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.006504-1
 Autor: C.S.C.
 Réu: J.F.T.P.C.
 Despacho: "1-Tendo em vista que na petição de fls.125/126, somente há o endereço de João Félix Toledo Pires de Carvalho, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Manaus/AM para a citação do mesmo. 2-Determino, ainda, a citação por edital de Maria Dalva de Carvalho Nova, Angela Clara Carvalho Filard de Souza, Olga Helena Toledo Pires de Carvalho e Rosa Esther Toledo Pires de Carvalho. 3-Defito o pedido de justiça gratuita. Rorainópolis/RR, 10 de novembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Alci da Rocha

Execução de Alimentos

006 - 0001009-88.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001009-0
 Autor: E.C.S.
 Réu: E.S.
 Final da Decisão: "PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO do Executado EDSON DA SILVA, por 30(trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733 § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei dos Alimentos, por ser o mesmo, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Expeça-se o competente mandado de prisão. Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$515,52, o Executado deverá, incontinenti, ser colocado em liberdade, ou seja, independentemente de alvará de soltura, ser por outro motivo não deva permanecer preso. P.R.I. Rorainópolis/RR, 11 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0001393-51.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001393-8
 Autor: João Pereira de Lacerda
 Réu: Leomar Reginatto
 Despacho: "1-Apensem-se aos autos nº0047.02.000311-8.2-Diga o autor, em réplica. Rorainópolis/RR, 09/11/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaanklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

008 - 0000099-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000099-2

Indiciado: F.S.O.O.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000227-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000227-9

Indiciado: E.B.S.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000928-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000928-2

Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/02/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Execução

004 - 0023589-10.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023589-0

Exequente: R.S.L.C. e outros.

Executado: S.R.C.

Em consequencia, diante da inercia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto a presente ação nos termos do §1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

005 - 0001169-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001169-5

Autor: Roseli das Virgens Santos

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de concessão liminar da ordem e determino: a) À autoridade coatora, na forma do art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/2009, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 12/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0023960-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023960-3

Autor: I.P.R.

Sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com escopo de reconhecer a união estável havida entre o casal SANSÃO DA SILVA MARIANO e IVANILDES PEREIRA DOS REIS, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Oficie-se ao INSS, para fins Pensão. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Dr. ERASMO ALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto, São Luiz, 12.11.2010 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0023994-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023994-2

Autor: Silvane Cruz Mendes

Réu: Municipio de São Luiz do Anauá

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/12/2010 às 11:31 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, Tarcísio Laurindo Pereira

Regul. Registro Civil

008 - 0001098-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001098-6

Autor: Erirelton dos Santos Barcelar e outros.

Posto isto, julgo procedente o pedido de retificação, a fim de retificar a descrição sexo "FEMININO", que passará a grafar sexo "MASCULINO" na certidão de nascimento de E. D. S. B. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/10/2010. ERASMO HALLYSSON DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001126-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001126-5

Autor: Arkiton Castro Silva e outros.

Posto isto, julgo procedente o pedido de retificação, a fim de retificar o prenome "ARKITON", que passará a grafar "ACKSON", na sua certidão de nascimento. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 007

000270-RR-B: 011

000508-RR-N: 007

000557-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Erasm Hallysson Souza de Campos

Petição

001 - 0001198-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001198-4

Autor: Josinete Barbosa Botan

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001207-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001207-3

Autor: Josinete Barbosa Botan

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001208-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001208-1

Autor: Josinete Barbosa Botan

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Habeas Corpus

010 - 0001222-55.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001222-2
 Autor: Jose Carlos Ruiz
 Réu: Jose Carlos Ruiz
 Sentença: concedido o Habeas Corpus.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Jesp Cível

011 - 0024191-98.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024191-4
 Autor: Raimundo Nonato Ferreira de Lima
 Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 08:01 horas.
 Advogados: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo
 012 - 0000226-57.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000226-4
 Autor: Wilson Frazão Barreto
 Réu: Oi - Tnl Pcs S.a.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 08:44 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Costumes

013 - 0022282-55.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022282-5
 Réu: José do Livramento Soares Souta
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 09:44 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Carta Precatória

014 - 0024187-61.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024187-2
 Réu: G.S.C.
 Audiência ADIADA para o dia 01/12/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

015 - 0018441-57.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018441-9
 Infrator: C.A.S.
 (...)SENTENÇA:Vistos e etc.compulsando os autos de forma curada, constata-se que merece prosperar o parecer do Douto representante do Ministerio Publico as folhas 102 dos autos.Tendo guarida a aplicação do Art.225,par.1o,I e par.2o, do CP, pois a época do fato nao vigorava a alteracao trazida com a redacao da Lei n.12015. de 07.08.2009(..)Diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE ESTATAL EM FACE DO MENOR INFRATOR,Cleberon Almeida da Silva, a época dos fatos, com supedaneo ao Art.107,IV, do CP.(...)Sao Luiz, Roraima,25 de agosto de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000277-RR-B: 008
 000385-RR-N: 007
 000386-RR-N: 006
 000430-RR-N: 007
 000542-RR-N: 008
 000556-RR-N: 007
 000566-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

001 - 0000455-85.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000455-4
 Autor: Igor Moraes Brasil e outros.
 Réu: Alexandre Souza Brasil
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 471,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Judicial

002 - 0000447-11.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000447-1
 Autor: Raimundo Batista Moura Amorim
 Réu: João Leal Gabriel
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

003 - 0000457-55.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000457-0

Indiciado: A.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000458-40.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000458-8
Indiciado: F.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000459-25.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000459-6
Indiciado: S.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Assistência Judiciária

006 - 0000453-18.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000453-9

Autor: João Alberto Sousa Freitas
Réu: Claro S.a.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

008 - 0007693-92.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007693-5

Réu: Manoel da Conceição Rocha

Despacho: I - Ao Réu para defesa Preliminar no prazo de 10(dez) dias. II - DJE. Alto Alegre, 10/11/2010 Juiz - Marcelo Mazur

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Juizado Criminal

Expediente de 09/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Prisão em Flagrante

009 - 0000050-49.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000050-3

Réu: João Batista Louredo de Souza

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença a renúncia ao direito de queixo, nos termos do artigo 74, §1º, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 9 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Reinteg/manut de Posse

007 - 0000251-41.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000251-7

Autor: Enedina de Sá Nascimento

Réu: Mágila de Tal e outros.

"Diante do exposto, DEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse, cominando aos Réus pena pecuniária de R\$1.000,00(mil reais) por dia de descumprimento da ordem para o caso de nova turbação ou esbulho, com fundamento no artigo 1210, do Código Civil, e nos termos dos artigos 926 e 928, do Código de Processo Civil. (...) Intimem-se os réus desta Decisão, inicialmente no endereço do imóvel invadido, e cite-m-se para apresentação de defesa, com as advertências cabíveis. Notifique-se a Autora através de seu advogado, via DJE".

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000504-RR-N: 009

030264-RS-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000738-85.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000738-9

Autor: Richard Kaua Alves Magalhaes

Réu: Gabriel Magalhaes

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000733-63.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000733-0

Autor: Banco Panamericano S a

Réu: Elke Junior Fernandes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Advogado(a): Mariane Caroso Macaevich

Guarda

003 - 0000739-70.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000739-7

Autor: M.R.R.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

004 - 0000731-93.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000731-4
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Jesus Level de Almeida e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000734-48.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000734-8
 Réu: Osmar Galvao Mendes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

006 - 0000736-18.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000736-3
 Autor: Emerson Silva da Costa
 Réu: Suellen Batista da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000740-55.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000740-5
 Autor: Antonia Neco da Cruz e outros.
 Réu: Lindalva Pinheiro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Despejo Falta Pagamento

008 - 0000730-11.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000730-6
 Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha
 Réu: Rosilene da Silva Batista Me e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000737-03.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000737-1
 Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha
 Réu: Sonia Pereira Nattrott
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
 Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 0000735-33.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000735-5
 Réu: Gerson Araujo Moura
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
 Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

011 - 0003589-34.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003589-5
 Autor: J.D.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

001 - 0000671-82.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000671-8
 Indiciado: F.J.A.
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000672-67.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000672-6
 Indiciado: R.W.P.G.
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000154-77.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000154-5
 Réu: Erick Tiago de Abreu Matos
INTIMAÇÃO: Intimação da parte ré e de seu advogado a fim de comparecerem à audiência de Interrogatório designada para o dia 09-12-2010, às 10:00, que realizar-se-á na sala de audiências deste Juízo.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Criminal

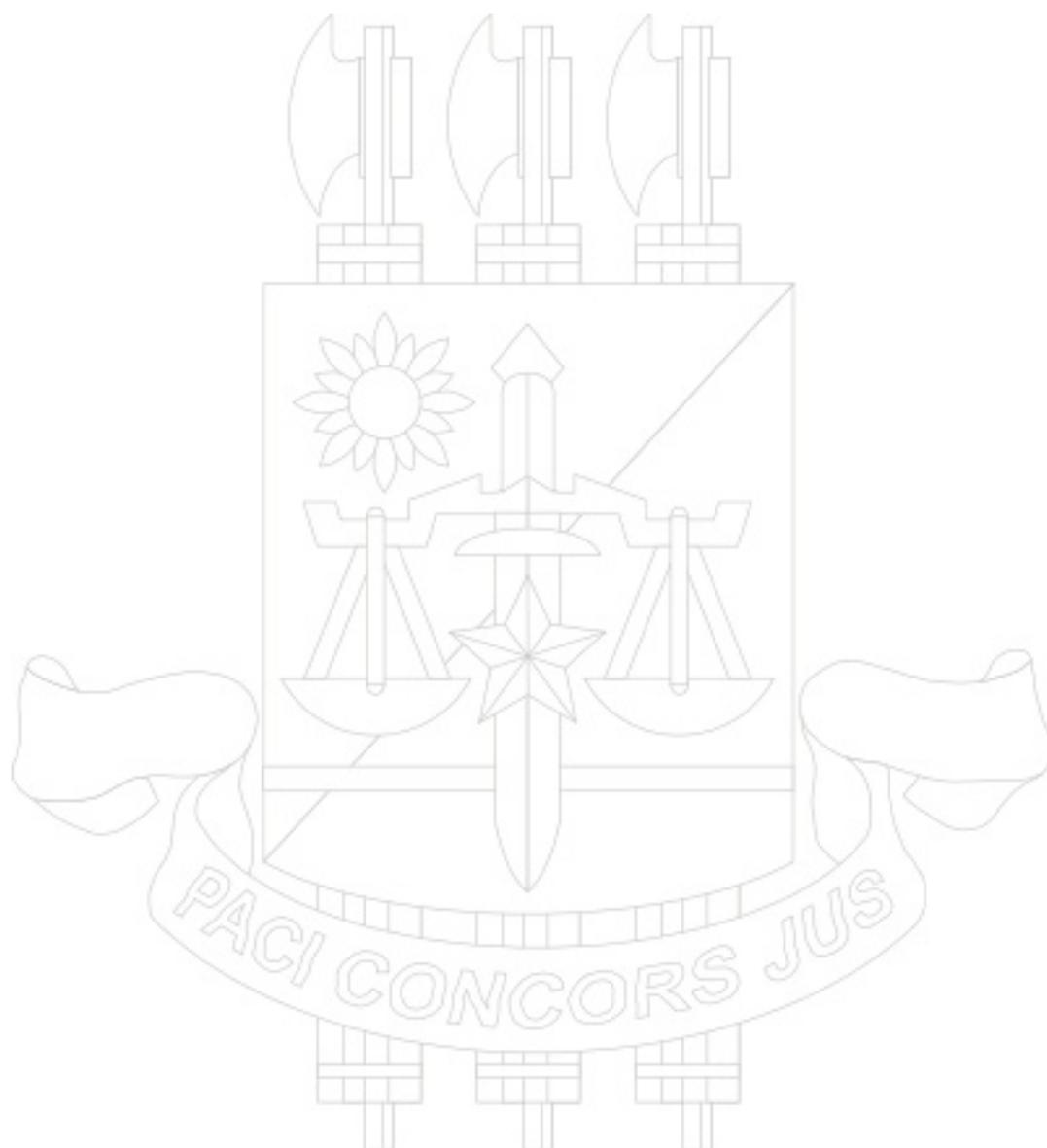
Expediente de 12/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Luiz Antonio Souto Maior Costa

Termo Circunstanciado

004 - 0000654-80.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000654-6
 Indiciado: N.P.D.
 Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso de prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do

fato, nos termos do art. 107, V, do código Penal. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 22 de Outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.



6ª Vara Criminal

Expediente de 16/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 010 014519-1

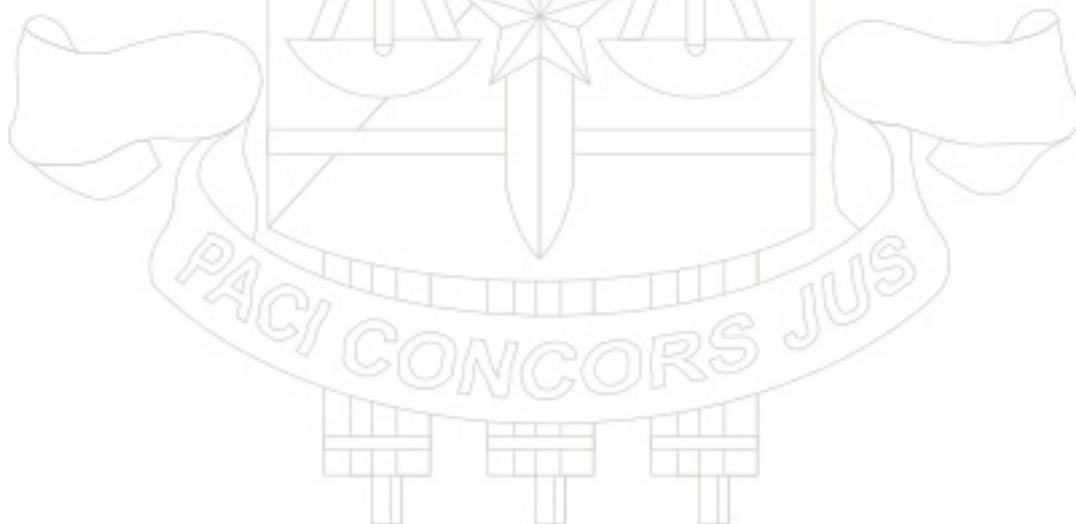
Réus: Neibio Basílio dos Reis e José Augusto da Costa Gonçalves

Vítima: O Estado

Como se encontram os Réus NEIBIO BASÍLIO DOS REIS E JOSÉ AUGUSTO DA COSTA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar as partes Ré, para tomarem ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se os Réus se pretendem constituir advogado particular ou se desejam serem assistidos pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertidos que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-ão nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales
Assistente Judiciário respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 16/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2010.903.635-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exeqüente **TOGA COMÉRCIO DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** e executado(a) **KARLA TAYNA DA SILVA SOUZA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) anel de formatura em ouro, com 04 pequenas pedras de brilhante, com uma central de esmeralda (verde).		R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 500,00

LEILÃO: DIA 13/12/2010 às 10h00min.**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 16/11/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 16/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2010.903.635-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exeqüente **TOGA COMÉRCIO DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** e executado(a) **KARLA TAYNA DA SILVA SOUZA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) anel de formatura em ouro, com 04 pequenas pedras de brilhante, com uma central de esmeralda (verde).		R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 500,00

LEILÃO: DIA 13/12/2010 às 10h00min.**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 16/11/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

COMARCA DE BONFIM

Editais de 16/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 05 dias)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

MANDA**Processo nº 0090.09.000369-1 – AÇÃO PENAL.****Autor: Justiça Pública****Réu: Eurico Francisco e OUTRO.****Advogado(a): DPE.**

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que o réu **EURICO FRANCISCO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de pai não declarado e mãe Benedita Francisca, nascido em 05.06.2010, R.G. nº 111.486 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº 0090.09.000369-1 e pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, inciso III c/c art. 213, 214, c/c art. 224 alínea "c", todos do CPB, será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, na Sessão que realizar-se-á no **dia 10 de dezembro de 2010, às 08:00horas**, à Rua Maria Deolinda F. Megias, s/nº, Cidade Nova, Bonfim/RR. Pelo presente edital, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado o réu **EURICO FRANCISCO** pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para conhecimentos de todos.

Dado e passado nesta cidade de Bonfim/RR, aos 12 dias do mês de novembro de 2010.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 05 dias)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

MANDA

Processo nº 0090.09.000369-1 – AÇÃO PENAL.

Autor: Justiça Pública

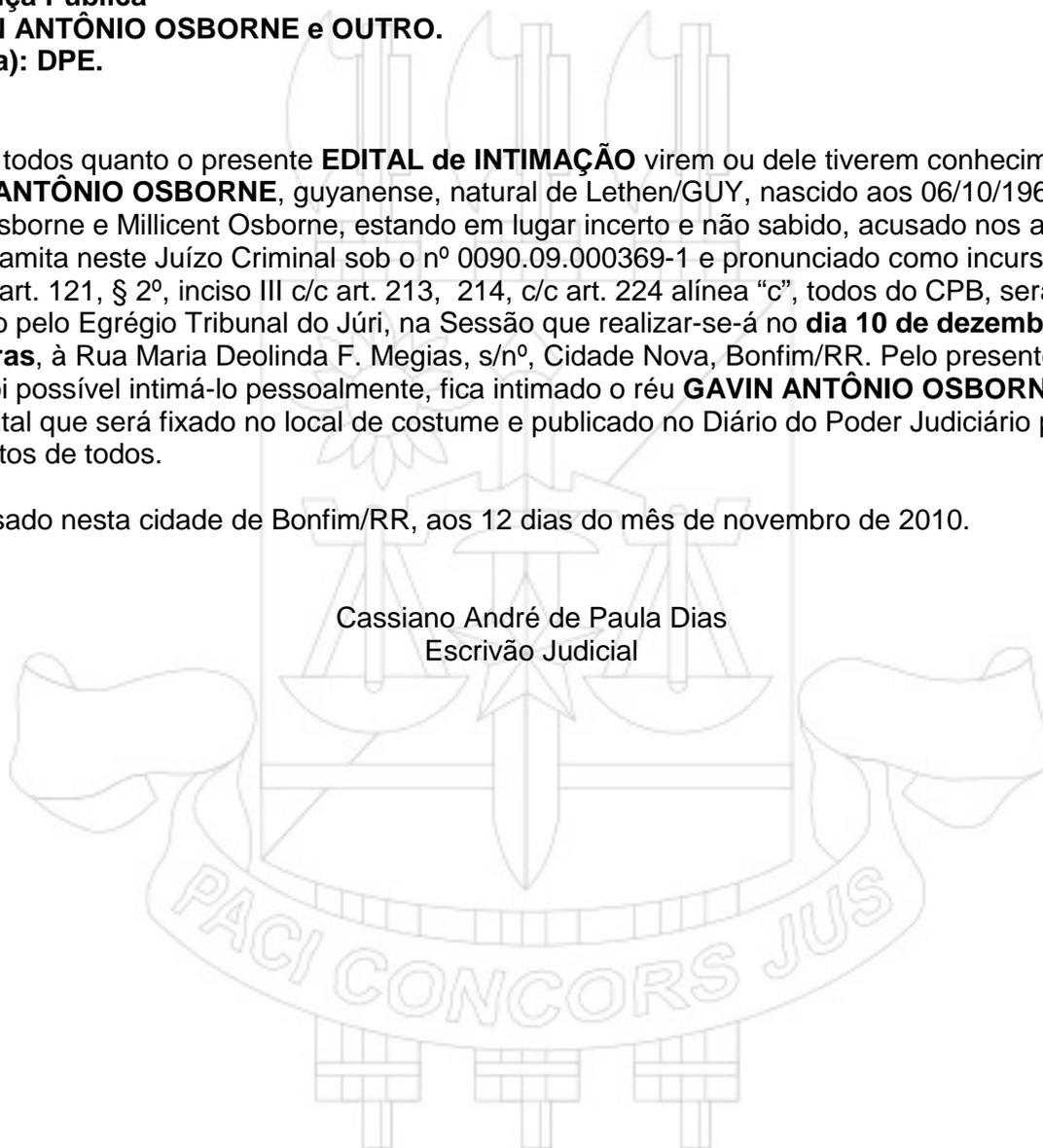
Réu: GAVIN ANTÔNIO OSBORNE e OUTRO.

Advogado(a): DPE.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que o réu **GAVIN ANTÔNIO OSBORNE**, guyanense, natural de Lethen/GUY, nascido aos 06/10/1963, filho de Raudolph Osborne e Millicent Osborne, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº 0090.09.000369-1 e pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 213, 214, c/c art. 224 alínea "c", todos do CPB, será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, na Sessão que realizar-se-á no **dia 10 de dezembro de 2010, às 08:00horas**, à Rua Maria Deolinda F. Megias, s/nº, Cidade Nova, Bonfim/RR. Pelo presente edital, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado o réu **GAVIN ANTÔNIO OSBORNE** pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para conhecimentos de todos.

Dado e passado nesta cidade de Bonfim/RR, aos 12 dias do mês de novembro de 2010.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 05 dias)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

MANDA

Processo nº 0090.09.000207-3 – AÇÃO PENAL.

Autor: Justiça Pública.

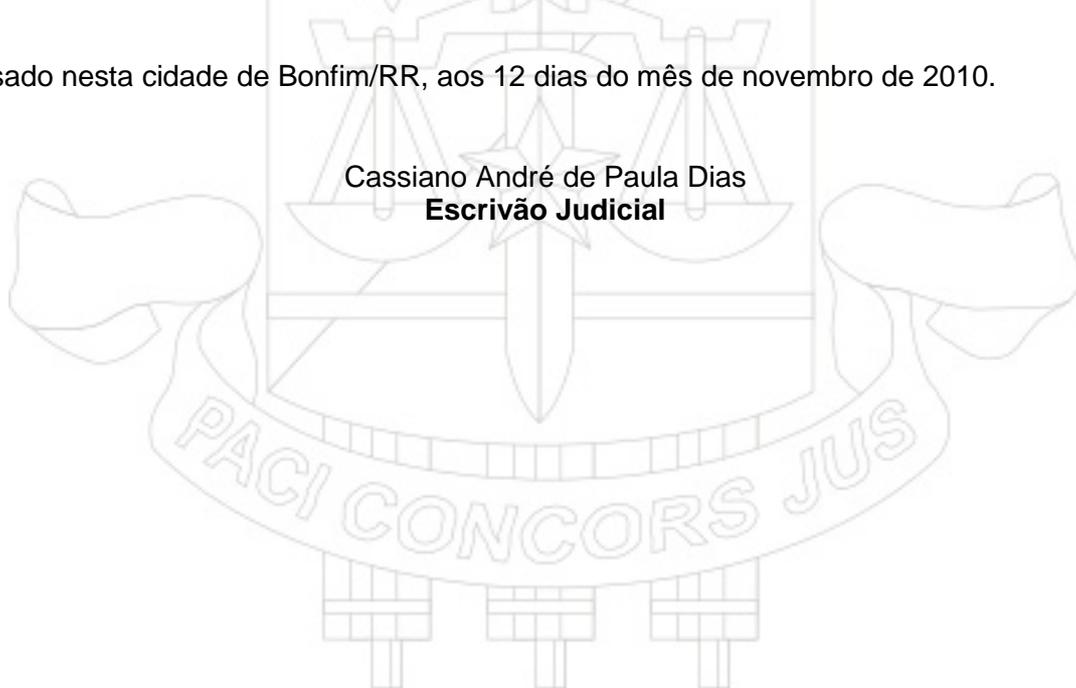
Réu: MARCOS DA SILVA.

Advogado(a): DPE.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que o réu **MARCOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gari, nascido em 19/11/1981, natural de Bonfim/RR, filho de pai não declarado e Maria da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº 0090.09.000207-3 e pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e III c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, na Sessão que realizar-se-á no **dia 07 de dezembro de 2010, às 08:00horas**, à Rua Maria Deolinda F. Megias, s/nº, Cidade Nova, Bonfim/RR. Pelo presente edital, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado o réu **MARCOS DA SILVA** pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para conhecimentos de todos.

Dado e passado nesta cidade de Bonfim/RR, aos 12 dias do mês de novembro de 2010.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/11/2010

EDITAL Nº 002/10 - MPE/RR**V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 e, nos termos do Ato nº 051, de 07 de outubro de 2010, resolve **prorrogar as inscrições** do V Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. A inscrição poderá ser realizada **até o dia 18/11/2010**, na Biblioteca do Edifício Sede do Ministério Público, situado na Av. Santos Dumont, 710, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, das 9:00 às 13:00h e das 15:30 às 17:00h.

2. Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição:

a – preenchimento do requerimento e formulário de inscrição disponível na Biblioteca do MPE/RR;

b - cópia da Cédula de Identidade;

c - certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior em que está cursando, na qual deverá estar expresso o ano ou semestre em que está matriculado;

d – uma (01) foto 3X4 recente;

e – 02 (duas) latas de leite em pó integral ou desnatado de 400 g., com data de validade não inferior a 06 (seis) meses, a qual será objeto de doação.

2.1 - A certidão de matrícula poderá ser emitida por meio eletrônico, desde que se refira ao semestre em curso e seja anexado cópia do comprovante de matrícula do respectivo período.

3. Mantém-se a data designada para a realização da Prova, a qual será realizada no dia **21/11/2010 (domingo)**, e terá 04 (quatro) horas de duração. O início da prova será às 08hs com término previsto para às 12horas, no **Bloco do Curso de Direito da Faculdades Cathedral**, localizado na Av. Luis Canuto Chaves, nº 293, Bairro Caçari, nesta Capital.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para frequentar o curso de **Mestrado Interinstitucional em Economia**, pela UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sem ônus, no período de 17 a 25NOV10,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 632/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4427, de 06NOV10, a partir de 12NOV10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, para participar do “**I Congresso Brasileiro de Direito Médico do Conselho Federal de Medicina**”, no período de 01 a 04DEZ10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 667 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 33 (trinta e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 668, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria da Criminal da Comarca

de Boa Vista/RR, no período de 20DEZ10 a 21JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 669, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar, do “**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde**”, no período de 17 a 20NOV10, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 671 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 672, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03 a 12NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e, considerando o teor da Resolução nº004, de 10 de agosto de 2010,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para atuar como Vice-Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima- CEAf, a partir de 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 624-DG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01SET2010, conforme proc. 958/2009-D.R.H., de 08SET2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 625-DG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 17OUT2010, conforme proc. 1243/2009-D.R.H., de 11NOV2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 626-DG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 06NOV2010, conforme proc. 1244/2009-D.R.H., de 11NOV2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 627 - DG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, Assessora Técnica, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, Assessora Técnica, **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência e **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR, no período de 17 a 20NOV10, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista e **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Motorista, face ao deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR, no período de 17 a 20NOV10, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 628-DG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 629-DG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 06 a 10DEZ10 e 13 a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

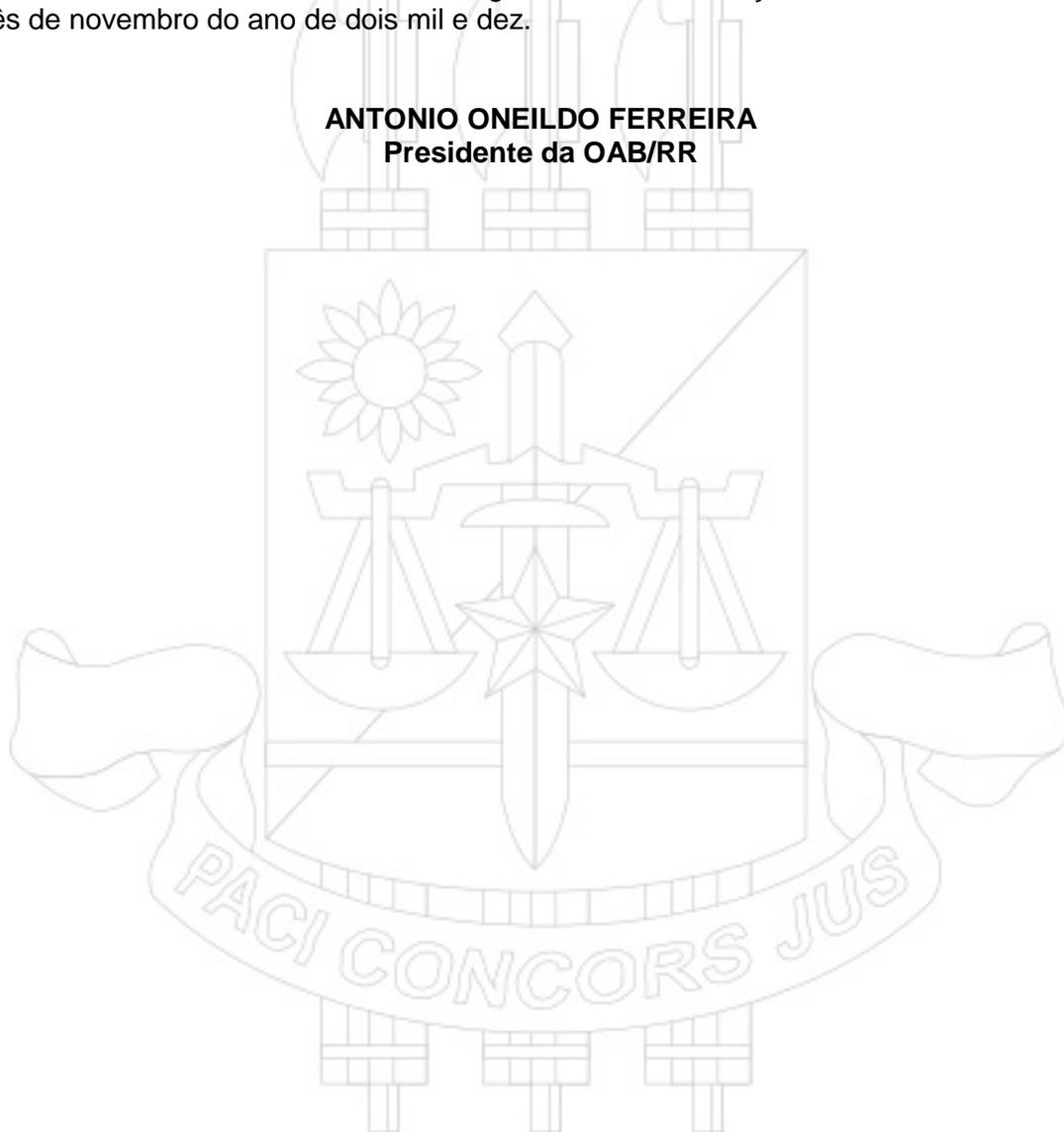
Expediente de 16/11/2010

EDITAL 135

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 72/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

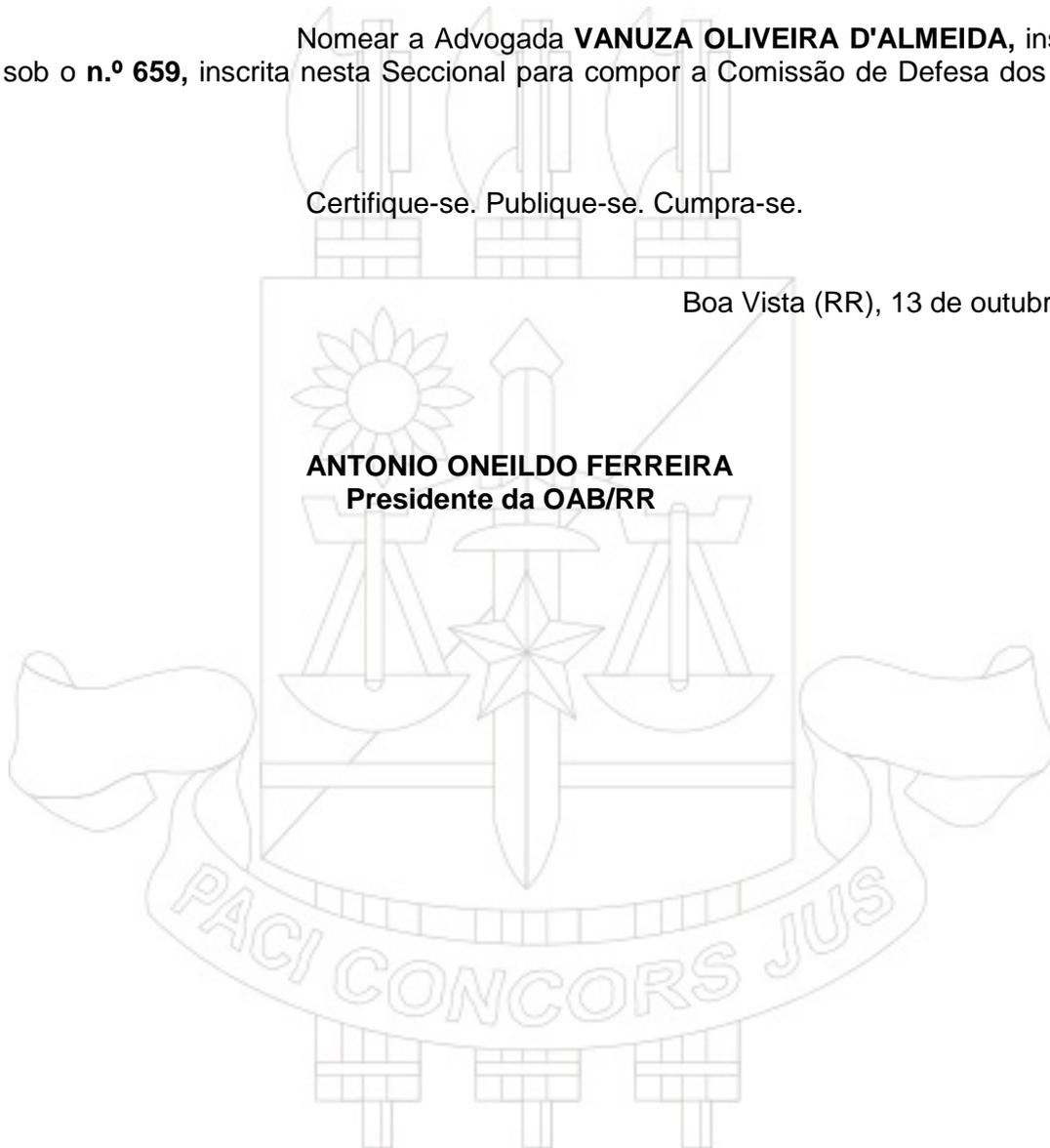
RESOLVE:

Nomear a Advogada **VANUZA OLIVEIRA D'ALMEIDA**, inscrita nesta Seccional sob o n.º 659, inscrita nesta Seccional para compor a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 73/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada **VANUZA OLIVEIRA D'ALMEIDA**, inscrita nesta Seccional sob o n.º 659, inscrita nesta Seccional para compor a Comissão da 1ª Câmara Julgadora.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

